A UNIÃO

DIARIO OFFICIAL DO ESTADO

ANNO XXVIII | PARAHYBA—Sabbado, 17 de Janeiro de 1920 | NUM. 12

Tarifas aduaneiras

Com o cyclo dos trezentos e tantos dias convencionado ao anno de 1919, os trabalhos do nosso congresso federal viram-se forçados ao seu legal encerramento, após successivas protelações, julgadas necessarias á bôa marcha e desafôgo do muito a fazer em ambas as suas casas de representação.

Não fôra isto, está na memoria de todos, uma excepção aberta ás velhas praxes, recursos regulamentares daquelle poder, sempre accorde em olhar tão espaçadamente quanto possivel para a gravidade das materias que submettidas á sua apreciação, criterio e juizo, sabido como é que as sessões ordinarias do congresso federal carecem, vez por outra, dessas medidas extraordinarias de dilações especiaes.

O anno legislativo que findou, ha pouco, bem poderá merecer a justiça entre raras de um verdadeiro anno de trabalho, de labor intenso e de bellas efficiencias parlamentares.

Basta citar a ractificação do Tratado de Paz, a lei contra as sêccas do nordéste brasileiro, a reforma do serviço federal á saúde publica, afóra o encargo estafante na preparação das respectivas leis orçamentarias, para se ter uma noção perfeita da sua actividade, proveito e operosidade.

Dentre esses empenhos por melhor servirem os varios departamentos dos publicos negocios federaes um houve, entretanto, que mal correspondeu á premencia da occasião, á sua relevancia incontestavel, isto conforme asseveração do proprio congresso, em virtude da angustia do tempo com que se podia contar então no momento e a sisudez do assumpto,—a reforma nas tarifas aduaneiras—que por si mereceu estudos acurados por parte do sr. dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, junto á confecção de uma mensagem presidencial sobre a materia.

Apesar, entretanto, pequena não foi a somma de opiniões contrarias, que envolveu a questão na Camara dos deputados, onde capitaneou o ataque Paulo Frontin seguido de Sampaio Corrêa.

A imprensa carioca, por sua vez, ensarilhou armas contra a pretenção, o desejo, a aspiração official sobre a assignatura de uma deliberação legislativa que revisse as nossas quotas aduaneiras, conforme estão a invocar os sagrados interesses do povo brasileiro, já cansado de injustiças, mas cheio de esperanças.

Diz-se aos quatro ventos, declama-se por todos os meios accessiveis á manifestação humana contra as reaes difficuldades de ordem financeira que acobertam o habitante nacional, o qual, ao que se assevera, mantem a mais cara de todas as vidas mundanas, taes as aperturas tributarias que o acompanham.

Diz-se e multas vezes de modo o mais pejorativo para o poder legislativo ou executivo da União, com a leviandade damnosa de quem só sabe dizer mal e accusar sem condição.

Sim, sem condição, porque bem outra devia ser a attitude raivosa dos que se insurgem hoje contra as medidas de livrecambismo para os productos industriaes estrangeiros, que os nossos habitos, mesmo as proprias necessidades requerem, em concorrencia com a pequena producção das nossas industrias manufactoras, visto como uma tal resolução está a preferir a quebra em dadas tabellas da receita orçamentaria do paiz, simplesmente em proveito do consumidor aqui domiciliado.

Não sabemos, não comprehendemos a razão de ser dos argumentos sustentados em favor do systema proteccionista ás industrias nacionaes, que em si representam uma parcella diminutissima na força vital dos nossos economicos interesses, quando a vida particular, no paiz, de muitos milhões de habitantes, exige um desafôgo radical nas suas manifestações economico-financeiras, contido em porporção sensivel na reducção das taxas alfandegarias, de que cogita patrioticamente o govêrno federal.

Não comprehendemos, por outro lado, a seriedade dos principios que arguem e defendem a fomentação das industrias em geral com a aggravação dos impostos sobre materia de procedencia estrangeira, obrigando dest'arte o consumidor ás bambochatas do industrialismo egoista e deshonesto.

Verdade é que o *statu quo* das nossas actuaes quotas tarifarias concorrerá, de certo, para o encarecimento dos muitos artigos da nossa embaraçada importação, portanto o seu possivel arrefecimento e consequente apreciação do que formos manufacturando.

Isso constituirá, pensam e dizem muitos, uma garantia segura á nossa vida financeira, productora e consumidora, justamente ao tempo em que as nações civilizadas se acautelam e se premunem contra as eventualidades internacionaes de um futuro incerto e duvidoso, isto não obstante o pacto fundamental que nasceu do austero Congresso de Versailles.

Não negamos que assim acontecesse: o fomento das nossas industrias, embora que através da agiotagem dos que vivem pela séde de ganhar e de enriquecer, o melhor apparelhamento material dos nossos dias de amanhã.

Fica-nos, porém, de tudo isso, uma grande dôr moral, uma desolação descommunal em attentarmos nessas cambiantes de progresso fementido que chega a salvar da morte umas duzias de operarios, a encher de ouro as arcas de nababos, quando deixam se estorcer de fome uma grande maioria da população brasileira, por não poder miral-as!

Não seria preferivel conciliar todos esses interesses geraes evitando, já o depauperamento das nossas culturas pelos meios licitos da competição, da emulação, no estimulo por melhor fazer e produzir, já o extraordinario encarecimento dos generos de origem estrangeira com a reducção das tarifas alfandegarias?

Dada como certa a hypothese figurada de rebaixamento nos processos do nosso mundo industrial, com medidas de um tal descortino, não conviria admittil-as, entretanto, em proveito de uma collectividade—a que consome? Parece, e assim aconselham principios de equidade e de justiça perante os govêrnos que velam pela vida das communhões governadas.

E' o que, felizmente, vae fazer o brasileiro para assegurar os meios de um conforto relativo e menos onerado á gente patricia, que não póde ficar á mercê dos caprichos individuaes ou de grupos desalmados.

Proteger. O individualismo nacional, como se reclama, não poderá ficar bem ao tribuno, ao jornalista, ao homem de Estado, em summa, cioso de acertar em proveito do povo que dirige, como acontece com o sr. dr. Epitacio da Silva Pessôa, e mesmo porque constituiria uma verdadeira iniquidade o facto dos interesses em uma maioria absoluta ficarem suffocados pelos de uma minoria assim tão pequenina, como essa do caso ventilado.

Repetimos, o govêrno que se affirma com os titulos de rarissimo valor a rodearem a acção administrativa do sr. dr. Epitacio Pessôa, não poderia annuir esta feição material que toca e ameaça em grande parte o equilibrio da vida do povo brasileiro.

Não poderia: e é por isto que a reforma, a modificação nas tarifas em questão, ha de se converter em breve numa realidade promissora.

Que venha. Será um serviço a mais, um galardão entre muitos conquistados a golpes de talento e de amor á patria estremecida!

Julio Lyra

✕

Registo

VIAJANTES:—Acompanhado de sua exma. consorte, encontra-se nesta cidade, o prestimoso cavalheiro coronel Marcelino de Britto, negociante em Garanhuns, do vizinho Estado do sul. Hontem, por occasião do expediente do govêrno, s. s. levou os seus cumprimentos a s. exc. o sr. dr. Camillo de Hollanda.

—

Vindo de Guarabira, onde é prefeito local, acha-se nesta cidade o sr. coronel José Alvares Trigueiro, real influencia politica naquella communa parahybana.

S. s. despediu-se hontem do sr. dr. Camillo de Hollanda, chefe do poder executivo, por ter de regressar hoje á localidade de sua residencia.

—

Deve retornar hoje á cidade de Areia, pelo comboio ordinario, o sr. coronel José Palmeira, deputado eleito á Assembléa Legislativa.

O estimavel politico, que viera a esta capital tratar de negocios de seu particular interesse, apresentou, hontem, em palacio as suas despedidas ao sr. presidente do Estado.

—

MLLE. CELESTE LEITÃO:—A bordo do «João Alfredo» segue hoje para o Recife, acompanhada do seu irmão academico Olival Leitão, a talentosa *mlle.* Celeste Leitão que vae iniciar naquella capital os seus estudos superiores na respectiva escola de Odontologia.

Mlle. Celeste esteve hontem em visita de despedidas nesta redacção, pedindo-nos transmittissemos seus adeuses a suas amiguinhas.

—

VISITANTES:—Em visita de cumprimentos ao chefe do govêrno esteve hontem em palacio o sr. dr. Abdon Assis, juiz de direito em disponibilidade, que se encontra a passeio nesta capital.

—

Por terem de seguir hoje para a metropole do paiz, trouxeram-nos hontem as suas despedidas os dignos conterraneos Gabriel Velloso, que vae alistar-se nas fileiras do Batalhão Naval, e José C. de Albuquerque Mello, official inferior daquella unidade militar.

Agradecendo a gentileza da visita, desejamos-lhes propicia viagem.

—

DR. JOAQUIM HARDMAN:—Esteve hontem no palacio presidencial em visita de despedidas ao sr. presidente do Estado, por ter de seguir para o Rio, o sr. dr. Joaquim Hardman, medico dos mais conceituados do nosso meio.

S. s. vae á capital da Republica a passeio e em visita ao seu eminente sogro senador Cunha Pedrosa, aproveitando ainda a opportunidade para se inteirar das ultimas novidades clinicas introduzidas na metropole do paiz.

Em seguida o illustre facultativo veiu a esta redacção trazer-nos os seus adeuses.

O dr. Joaquim Hardman pediu-nos transmittissemos suas despedidas aos amigos e conhecidos, impossibilitado como está de o fazer pessoalmente por mingua de tempo.

—

VARIAS:—Da conceituada firma desta praça, Moreira, Lima & C.ª, recebemos um chromo acompanhado do respectivo blóco para o anno corrente. Somos gratos pela offerta.

✕

Coronel dr. Lima Mindello

Em visita á sua exma. familia, encontra-se nesta capital, desde quarta-feira ultima, o coronel dr. João Fulgencio de Lima Mindello, provecto lente da Escola Militar do Rio de Janeiro.

Parahybano de meritos incontestes e muito amante da terra natal, o coronel dr. Lima Mindello ha prestado tantos e inestimaveis serviços ao nosso Estado, que por esse motivo se sente jubiloso quando recebe a agradavel visita desse seu filho illustre.

Ao desembarque do estimado compatricio, que se realizou em Cabedello, estiveram presentes innumeras pessôas amigas, inclusive o exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, chefe do govêrno, que cultivou sempre com muito carinho a amizade do dr. João Fulgencio.

A União, que tem uma profunda admiração pelas qualidades moraes e intellectuaes do illustrado conterraneo, abraça-o cordialmente, desejando-lhe houvesse feito bonançosa viagem.

Em prol das menores decahidas

Uma associação benemerita

A miseria, nesses ultimos tempos, tem tomado um vulto assustador nas classes pobres do paiz, de modo a despertar a natural attenção das pessôas de corações bem formados.

Um dos aspectos dessa miseria é a prostituição que se vem observando nas camadas populares, sem que, para sustar-lhe a marcha triste, appareçam definitivas providencias das auctoridades competentes.

As consequencias advindas desse estado social, em que, ás vezes, se vêm atiradas as mulheres infelizes, são já de todos conhecidas, uma vez que sempre vão parar ás portas da policia correccional.

Por outro lado, os soffrimentos moraes e physicos que essa gente experimenta no correr de seu negro destino, merecem a piedade de todos quantos se interessam pelo bem commum.

Agora, conforme rezam telegrammas procedentes do Rio de Janeiro, acaba de ser fundada uma sociedade de humanitaria, que tem unicamente por fim amparar as meninas que se vêm na contingencia dolorosa de abraçarem o meretricio por ingenuidade ou condições financeiras.

Essa sociedade, que, segundo os despachos telegraphicos já alludidos, é composta de capitalistas philanthropos e de alguns funccionarios publicos, se propõe ainda empregar todos os esforços ao seu alcance, no intuito de arrancar para melhor situação as mocinhas que soffrem sevicias nos lares mal orientados.

Naturalmente, dadas os propositos de que se acham possuidos aquelles espiritos bemfazejos, cultos e equilibrados, os fructos a serem colhidos dessa obra de virtudes serão tanto notaveis e certos como também os melhores possiveis.

A mencionada sociedade se compromette a fazer, desde que as condições o permittam, a educação das menores decahidas, empregando-as nas fabricas, lojas, casas de costura e noutros identicos estabelecimentos.

Não deixa de ser esse um grande e importante melhoramento social, pois que, numa cidade de proporções immensas como a capital da Republica, a prostituição attingiu a um ponto tanto assustador quanto incrivel.

Demais, para augmento de sua desgraça, essas mulheres desconhecem em absoluto qualquer funcção nobre que as encorage a enfrentar a vida com seriedade e honestamente.

E' para evitar tamanho mal, que a questionada sociedade beneficente se arroga o direito de cuidar, por todas as maneiras dignas e sinceras, do destino desolador dessa gente sem freios moraes.

Tal medida deve ser com toda certeza imitada pelos Estados da Federação, na previa convicção de angariar bons resultados, além de proporcionar á sociedade larga mésse de felicidades.

Seria conveniente que a Parahyba procurasse aproveitar a lição partida do meio carioca, uma vez que as suas ruas, cafés, restaurantes, etc., vivem actualmente cheios de menores infelizes, colhendo de um e de outros o nickel exigido pelas circumstancias exploradoras de certas marafonas desavergonhadas.

✕

Colonização extrangeira na Parahyba

Desse assumpto de interesse palpitante que é a colonização extrangeira na Parahyba, todos os nossos homens publicos cogitam e pleiteiam a sua effectivação, sommadas como estão todas as probabilidades de exito que militam em nosso favor.

Os jornaes, tanto os daqui como os do Recife têm, em suas ultimas edições, trazido telegrammas dando-nos noticias de que os nossos representantes no Parlamento Nacional envidam esforços nesse sentido e hontem mesmo, em editorial informámos ao publico legente de que os operosos senhores deputado Solon de Lucena e dr. João Pessôa conferenciaram demoradamente com o sr. ministro da Viação sobre o mesmo assumpto. Taes conferencias não são, como se pode julgar, meras formalidades politicas, tanto assim que já se encontra nesta capital um emissario do ministerio da Viação, para tratar com o govêrno do Estado das condições que a Parahyba offerece aos trabalhadores a nos chegarem em breve da Europa.

Trata-se do coronel Galtzer, que trouxe da parte do sr. dr. Simões Lopes, chefe daquella secretaria nacional, auctorização para accordar com o exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, sobre o melhor meio de localizar em nossas terras devolutas e em fazendas do interior, numerosas familias que em correntes emmigratorias abandonam os paizes centraes da Europa em procura de pão e do trabalho.

O sr. dr. Camillo de Hollanda acolheu aquelle enviado do sr. ministro da Viação com todo interesse que lhe despertam os negocios que dizem respeito ao Estado, entabolando com o sr. coronel Galtzer, que é funccionario federal, demorada palestra, toda em torno a esse palpitante assumpto.

Já se vê que os nossos industriaes e agricultores têm motivo de jubilo, em vesperas, como estamos, de inaugurar uma phase nova nos nossos processos de trabalho até agora praticados com o rotineirismo caracteristico das remotas etapas coloniaes.

✕

As visitas do sr. presidente

Havendo regressado de sua propriedade em Serra da Raiz, onde estava veraneando, esteve hontem no palacio da praça do Carmo, em visita de cumprimentos ao sr. dom Adaucto, o sr. dr. Camillo de Hollanda, chefe do executivo parahybano.

O amado e illustre antistite recebeu carinhosamente a s. exc. o sr. presidente, com quem manteve amistosa palestra, durante alguns momentos, sobre assumptos de ordem geral.

Ao despedir-se de s. exc. revdma., foi o sr. dr. Camillo de Hollanda acompanhado pelo querido metropolita até á porta principal.

✕

Os sucessos de Piancó

A intervenção do govêrno

Em vista de continuar a expectativa de terror que pesa sobre os habitantes do municipio de Piancó, o govêrno achou de bom alvitre intervir mais directamente para dar solução ao lamentavel acontecimento, que tanto tem preoccupado as attenções do publico desta capital.

Assim é que amanhã embarcará para aquelle longinquo municipio sertanejo, em companhia de um official da Força Publica, o sr. dr. Tavares Cavalcanti, chefe de policia, que vae com o fim de chamar á razão e á consciencia das suas responsabilidades os principaes causadores dessa afflictiva situação.

Aquella auctoridade viajará até Campina pelo trem e dahi em deante em automovel, sendo, portanto, rapido o seu trajecto.

Hontem o sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, conferenciou demoradamente com o chefe da segurança publica, instruindo-o a respeito do melindroso assumpto.

✕

Bibliographia

O NORTE:—Com o titulo acima acaba de vir á luz da publicidade, no Rio de Janeiro, essa importante e futurosa revista politica, litteraria e noticiosa, que tem por fim incentivar a propaganda das cousas e homens do norte.

O Norte, que é impresso em optimo papel *couché*, apresenta em seu primeiro numero uma bella feição material, a par de copiosa e instructiva collaboração de conhecidos intellectuaes, dentre os quaes se destacam José Maria Bello, Pio Jardim, Balthazar Pereira, Raul Machado e J. Pires do Rio, ministro da Viação, e muitas outras individualidades de representação na esphera intellectual do paiz.

A esta novel revista carioca agradecemos a offerta de seu numero de estréa e auspiciamos-lhe uma existencia longa e cheia de victorias.

—

POCKER:—Pelo sr. Antonio Vianna Caladina foi-nos offerecido um numero do seu interessante tratado scientifico sobre o jogo do *Pocker*.

Para o referido trabalho chamamos a attenção da policia.

✕

Prophecias de Mucio Teixeira

Para o anno de 1920

ANNO BOM

Tem sido sempre estranhado que nas minhas anteriores prophecias eu só annunciasse cousas más; mas desta vez tenho a enorme satisfacção de fazer um vaticinio que a todos vae causar a maior alegria,—pois estamos chegados ao tempo em que o *Elixir da Longa Vida e do Renascimento* vae deixar de ser o segredo dos alchimistas para entrar no campo experimental.

O mais interessante, para todos nós, é que esta gloria é nossa, partiu do Brasil; e o brasileiro que cantou victoria, depois de uma batalha que durou seculos,—fui eu, como passo a demonstrar; pois as ligeiras escaramuças destes ultimos annos, valentemente capitaneadas pelos scientistas Mechnikoff, Dulfos e Graham Bell, só agora acabam de ser coroadas de verdadeiro exito, nas recentes experiencias do dr. Voronoff, na Sorbonne.

Mas isto, que o director dos serviços de cirurgia começa a tentar no laboratorio do Collegio de França, como acaba de communicar officialmente á Academia de Sciencias de Paris, a 10 de outubro ultimo, e que na Academia do Norte, onde não se perde tempo, 7 dias depois se começou a experimentar, isso já eu tinha feito, aqui no Rio de Janeiro, *quatorze mezes antes*, como se póde verificar do artigo publicado no *Jornal do Brasil*, datado de 2 de setembro de 1918.

A gloria da prioridade (com tamanha antecedencia) é minha, e della não abro mão, disposto a queimar o ultimo cartucho, si for preciso, para que me não seja arrebatada. E não faço isto por vaidade, nem ambição, sentimentos subalternos que nunca alimentei, mas por amor á verdade, e impellido por nobre patriotismo. Infelizmente, porém,—*aliena nobis, nostra plusa bis placent.*

Isso, que só agora se está demonstrando na Europa e na America do Norte, eu expuz com a maior clareza, em setembro de 1918, quando disse que o «homem, em tudo superior ás arvores, aos rochedos e a todos os outros animaes; não lhes poderia ser inferior em resistencia e duração»—Disse mais, que, «si todos temem a morte, sendo ellas a consequencia natural da vida, é porque todos têm o inconveniente instincto de que devem e podem viver muito mais tempo do que se vive actualmente.

Se a Natureza dotou os crystaes e as plantas de forças rejuvenecedoras, não é admissivel que se tivesse esquecido do homem, que tão orgulhosamente se intitula *O Rei da Creação*. Nós, por nossas proprias mãos é que nos temos privado dessa força reformadora, já pelos habitos herdados ou adquiridos, já pela mais lamentavel ignorancia absoluta das causas iniciaes, a que fatalmente obedecem os effeitos evolutivos e involutosos.

Quanto ao principio mecanico do nosso organismo, essa força de tensão muscular robustecida pelo ar e a luz, e ainda mais que tudo pela electricidade pessoal, somos nós mesmos os causadores da sua diminuição vital, não só pelo desregramento das paixões, como pela pressão continua das substancias materiaes absorvidas numa alimentação viciada, que dia a dia nos vae envenenando. Sem isso, chegariamos á maior longevidade, sem dôr nem desalentos, e até mesmo sem os achaques senis.»—BARÃO ERGONTE—Setembro de 1918).

Poderemos, pois, de hoje em diante *viver seculos*, quando até aqui tem sido contados os raros homens que chegaram aos cem annos. E assim como os sêres de organismo rudimentar curam e readquirem os membros atrophiados e já separados do corpo (parecendo assim completamente perdidos), o homem pelo processo occulto de que tenho lançado mão, remoça e readquire as forças perdidas, com todos os caracteristicos da juventude longinqua, que é o que neste momento procuram fazer na Europa e na America do Norte, tanto tempo depois de eu já fazer o mesmo aqui, nesta descrente Sebastianopolis.

Ao caranguejo nascem de novo as unhas, perdidas nas lutas sangrentas como as que se travam nas rinhas de gallos; o mesmo se dá com o ouriço-caixeiro, cuja armação de puas que tem, na pelle, é renovada, assim como com a escama dos cavallos-marinhos. Já um sabio se deu ao paciente trabalho de reunir os pedaços de uma lombriga, adaptando-os aos respectivos logares, e assim conseguiu fazel-a continuar a viver mais cinco annos. Não admira, pois, que as senhoras sexagenarias saiam do meu consultorio com o aspecto de trinta annos menos, e que os velhos, que só se sentiam bem nos braços de Morpheu, entrem de novo no templo de Venus, prestando-lhe o mais ardente culto.

—«Como? (Pergunta o collaborador de um dos nossos magazinos), terá esse sabio encontrado a formula prodigiosa do *Elixir de Longa Vida* que os Cagliostros, os Nostradamus e tantos outros buscaram em vão? Terá Mephystopheles confiado ao dr. Voronoff o segredo mirifico com que restituiu ao dr. Fausto a juventude morta?»—E segue com umas baboseiras que não se coadunam com a seriedade do assumpto que é realmente da maior importancia. E mais não digo, porque *aliquis nordebet esse judex in propria causa, quid non potest esse judex et pars.*

Asa-se-me a opportunidade de lembrar que, segundo o professor Weismann, sabio allemão,—o sapo dura 3 annos; o cão, 3 vezes mais que o sapo; o cavallo, 3 vezes mais que o cão; o asno, 3 vezes mais que o cavallo; o ganso, 3 vezes mais que o asno; o veado, 3 vezes mais que o ganso, e o corvo, 3 vezes mais que o veado, (2.187 annos). E tira a conclusão, rigorosamente logica, de que o homem deve e póde viver três vezes mais do que o corvo. Ha em Ceylão uma figueira que tem 2.200 annos, tendo sido plantada 288 annos antes de Jesus Christo.—E só o homem é que teria sido condemnado a viver tão pouco? Não! como demonstrei em 1918 e continuarei a demonstral-o em artigos subsequentes.

Quanto ás outras prophecias para o anno de 1920, que hoje começa, dentro de poucos dias, por estas mesmas columnas, ellas serão dadas á publicidade, para não misturar aqui cousas más com uma nova tão bôa.—Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920, rua S. Clemente 159—*Septem palmarum lentys im umbra*—E' DEUS sobre todos e tudo.

BARÃO ERGONTE»

(Do *Jornal do Brasil*).

Rendas publicas

Prefeitura Municipal

Saldo do dia 14	9:988$428
Receita do dia 15	284$000
	10:272$428
Despesas	124$000
Saldo	10:148$428

JURISPRUDENCIA

Juizo dos Feitos da Fazenda

Acção ordinaria

«O official da Força Policial, que requer a sua reforma, não tem o direito de recorrer ao poder judiciario para provocar a annullação dessa reforma.

«—A ninguem é licito se aproveitar das nullidades a que por ventura tenha dado logar.

«A coação não se presume, sendo necessario ser provada.

«O temor reverencial não se considera coacção e não tolhe a liberdade do agente.

«O facto de ter passado o auctor quasi sete annos no goso da reforma que requereu e obteve, sem protesto e sem nenhum movimento de sua parte contra o acto do executivo, é mais que sufficiente para patentear a validade da mesma reforma e a acquiescencia do auctor.»

Vistos os presentes autos de acção ordinaria entre partes, como auctor o capitão ajudante da Força Policial do Estado Victorino do Rego Toscono de Britto, actualmente reformado, e como réo o Estado da Parahyba, consta dos mesmos que o auctor requereu na petição inicial a citação dos drs. Procurador Fiscal e dos Feitos da Fazenda do Estado e Promotor Publico da capital, na qualidade de representantes do Estado, para, na primeira audiencia que se seguisse ás citações, vêrem propôr contra o mesmo Estado a presente acção ordinaria na qual pede o auctor a annullação da sua reforma como capitão-ajudante da Força Policial, a fim de ser determinada a sua reversão ao serviço activo da mesma Força, sendo o Estado condemnado a pagar a elle auctor a differença de vencimentos, assegurando-se-lhe todas as vantagens e direitos decorrentes de suas funcções, como fossem: antiguidade, honras, regalias, etc., e as custas do processo; que para a deducção do seu direito, que reputou liquido, offereceu o A. na mencionada petição inicial varias allegações, concluindo pela illegalidade da sua reforma, não só por ter sido coagido a requerel-a, como porque não fôra a mesma concedida com os requisitos e conforme as prescripções legaes; que, feitas as citações em data de primeiro de março do anno p. findo, foram as mesmas accusadas na audiencia de quatorze do referido mez, pedindo incontinente vista dos autos os representantes do Estado presentes á mesma audiencia, o que foi deferido, e indo os autos com a vista pedida, offereceram aquelles representantes a contestação de fls., na qual foi deduzida toda a materia de defesa dos interesses do Estado, sendo allegado: que a acção não procedia em virtude de ter sido a reforma do A. pedida por elle proprio; que embora não tivesse sido inspeccionado, cabia-lhe esse direito de requerer sua reforma, independente daquella inspecção de saúde, não vigorando a esse tempo o Dec. n.º 578, de 4 de dezembro de 1912; que quando a reforma é *a pedido*, não póde o funccionario favorecido com esse acto, pretender depois annullal-o, pois a prejudicada é a Fazenda do Estado; que não era também procedente a allegação de ter sido a referida reforma requerida sob coação do então commandante da Força, o official do Exercito Mario Barbedo; que a reforma do A. fôra concedida em vista da Lei n.º 381, de 28 de out. de 1912, que no art. 10 § 4.º «auctorizára o presidente do Estado a reformar por motivo de conveniencia publica officiaes, segundo o disposto no art. 4.º da Lei n.º 14, de 23 de setembro de 1893», e assim que devia ser recebida a contestação offerecida para o fim de ser o Estado absolvido do pedido do auctor: Recebida a contestação, o auctor replicou por negação, sendo por isso posta a causa em prova na audiencia de 30 de maio, assignando-se a dilação probatoria, no decurso da qual deu o auctor sua prova testemunhal constante de três testemunhas, a cujos depoimentos assistiu o dr. procurador Fiscal e dos Feitos.

Terminada a dilação probatoria, foram os autos com vista ás partes para as razões finaes, vindo o auctor com as suas allegações, nas quaes sustentou os seus direitos constantes da petição inicial, com referencia aos documentos juntos á mesma e também á prova dada, o que da mesma fórma foi feito pelos representantes do Estado no arrazoado de fls., e finalmente, sellados, contados e preparados os autos, me foram conclusos, os quaes vistos e bem examinados, e Considerando que o auctor requereu e obteve a sua reforma nas funcções de capitão-ajudante da Força Policial do Estado em data de 4 de novembro de 1912; Considerando que nessa epocha, tendo se iniciado um novo quadriennio governamental, um sôpro de reforma attingia a todos os departamentos da publica administração, entrando logo em linha de conta a Força Policial, cujo commando fôra confiado a competente official do Exercito Nacional; Considerando que antes dessa epocha a Força era regida por um regulamento bastante antigo, cujas disposições archaicas e obsoletas, já não condiziam com as necessidades modernas e com o progresso a que chegaram as disposições que vigoravam nas milicias; Considerando que as reformas dos officiaes da Força eram concedidas, ou em virtude de leis especiaes e pessoaes (v. g. Lei n.º 360, de 11 de out. de 1911, que mandou reformar o major Manuel Milanez), ou por disposições das leis de fixação de força, annualmente votadas, quando não se davam por circum-

stancias especialissimas de ferimentos em combate, de invalidez contrahida no proprio serviço da Força e outros casos; Considerando que de accôrdo com aquella ancia de tudo reformar, a lei numero 381, de 28 de outubro de 1912, que fixava a força publica para o seguinte anno, no seu art. 10.º § 4.º auctorizára o presidente do Estado a «dar regulamento á Força Policial, adaptando-a ao seu verdadeiro destino de gendarmeria, tendo em vista as leis ora em vigor no exercito», e, ao mesmo tempo, no § 5º dava tambem auctorização ao govêrno para «reformar por motivo de conveniencia publica os officiaes da Força, segundo o disposto no art. 4.º da Lei n.º 14, de 23 de setembro de 1893»; Considerando que, na conformidade dessa disposição da lei citada n.º 381, requereu o auctor em 4 de novembro de 1912, a sua reforma, de accôrdo com o citado art. 4.º da Lei n.º 14, de 14 de setembro de 1893; Considerando que esse art. 4.º da Lei de 1893 diz o seguinte:«—o funccionario aposentado com 25 annos ou mais de serviço, tem direito ao ordenado por inteiro»—e no § 1.º manda aposentar com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, aquelle que tiver mais de 10 annos e menos de 25;—Considerando que essa Lei n.º 14 não se applicava aos militares da Policia do Estado, conforme terminantemente dispunha no seu art. 9.º; Considerando que a Lei citada n.º 381 determinou que fossem reformados os officiaes da Força do Estado de accôrdo com o disposto no citado art. 4.º da referida Lei n.º 14, passando desta fórma os officiaes de Policia a serem regidos na sua reforma pela mencionada disposição e que assim ficou vigorando para os militares do Estado a citada lei, sómente nesta parte do art. 4.º e não em referencia aos demais artigos; Considerando que, por isso, não poderia vigorar para o A. o disposto no art. 2.º da mesma lei, o qual diz respeito á inspecção de saúde por uma junta medica nomeada pelo presidente do Estado; Considerando ainda que, tendo sido a reforma do A. requerida e concedida no dia 4 de novembro de 1912 tambem não lhe podiam, nem lhe podem ser favoraveis os dispositivos do Dec. n. 178, de 4 de dezembro do dito anno, que regulamentou a Força Publica do Estado, porquanto é posterior áquella reforma, que se regêra por disposições outras anteriores e nunca por leis ou decretos promulgados depois della reforma concedida; Considerando que, assim sendo, não tem o A. a minima razão quando faz referencias quanto á illegalidade de sua reforma, por não ter sido precedida da inspecção medica por junta nomeada pelo presidente do Estado, conforme o disposto no art. 2º da lei n. 14, de 23 de setembro de 1893, bem como por não ter sido submettido novamente a outra inspecção, depois de um anno de reformado, conforme determina o cit. decreto n. 578, porque aquella lei não vigorava para elle no cit. art. 2.º e nem esse Dec. podia ter o effeito retroactivo para lhe ser favoravel, estando elle, como estava, já ha um mez reformado e fóra assim do quadro effectivo da Força; Considerando que tambem não procedem as allegações do A. em relação ao facto de terem sido os actos do expediente de sua reforma todos executados na mesma data de 4 de novembro, porquanto esse facto só traz abono para o commando da Força a esse tempo, bem como para o govêrno, pois, é sabido que, os requerimentos de officiaes de policia, sómente sobem ao presidente do Estado por intermedio do commando da Força, o qual informa logo sobre o merito dos requerimentos e quanto ao seu deferimento; Considerando que, desta maneira, era natural que, tendo o A. sido examinado pelo medico da Força, na manhã de 4 de novembro e sido dado por incapaz, conforme o attestado de fls., que só poderia ter essa data, tratasse incontinente o mesmo auctor de fazer o seu requerimento com a mesma data, e, entregando-o, como devia, ao commandante, este, desse ao mesmo a necessaria informação, com a data regular de 4 de novembro, fazendo-o immediatamente subir para o expediente do govêrno, que, tomando-o em consideração e acceitando a informação do commandante da Força, o deferiu, mandando que fosse concedida a reforma requerida, de accôrdo com as disposições legaes no momento, o que foi feito pela Secretaria, que em tudo isso só póde ser louvada pela presteza com que agiu, lavrando em acto continuo a reforma e baixando-a ao quartel da Força, onde foi a mesma executada, não tendo, porém, data a ordem do dia pela qual foi excluido o auctor e publicada na Força a sua reforma; Considerando que essa coincidencia de datas em nada altera a legalidade do acto que reformou o auctor, conforme ficou evidenciado; Considerando que o auctor allegou ter sido coagido pelo então commandante da Força, no sentido de pedir sua reforma; Considerando, porém, que essa allegação não está provada dos autos, porquanto a prova testemunhal do auctor, constituida toda de antigos officiaes da Força, não veiu de fórma alguma em auxilio da pretenção do auctor, pois, as testemunhas nada dizem a respeito da allegada coacção, se limitando a primeira a affirmar sómente que: *«estando no gabinete do commandante, ouvira este dizer ao capitão Victorino, o A., que achava bom elle, Victorino, pedir a sua reforma, e que depois o mesmo Victorino chegara na casa da ordem e dissera que ia pedir a reforma por lhe ter mandado o commandante*, e sendo reperguntada, affirmara *que o commandante dissera aquellas palavras ao auctor muito naturalmente, em tom de conversa, não tendo havido attricto algum entre ambos anteriormente»*; Considerando que a segunda testemunha affirmou *que o auctor, depois de reformado lhe dissera ter pedido sua reforma coagido, affirmando tambem que nunca ouvira dizer que o commandante Barbedo houvesse coagido ou ameaçado algum official para que se reformasse*; Considerando que a terceira testemunha affirma que *nunca ouvira o commandante Barbedo dizer ao A. que se reformasse e que o coagisse para isso, affirmando entretanto que tambem fôra reformado ao tempo do A., e que sabia que si não pedisse a reforma seria demittido, concluindo por isso que o mesmo deria succeder com o auctor, para quem tinha aquelle commandante má vontade, e para elle testemunha*; Considerando que é patente a parcialidade dessa testemunha, por ter sido reformado na epocha em que o fôra o A., e dahi procurar tirar conclusões em favor da pretenção do A. de ter sido coagido para se reformar; Considerando que de tudo isso se conclue evidentemente não ter havido a tal coacção á qual o auctor pretende se apegar para annullar a sua reforma; Considerando que a coacção não se presume, devendo ser provada (Rev. de Dir. vol. 17, pag. 331, Rev. Juridica, vol. 12, pag. 501); Considerando que «a coacção, para viciar a manifestação da vontade, ha de ser tal, que incuta ao paciente fundado temor de damno á sua pessôa, á sua familia ou a seus bens, imminente e egual, pelo menos ao receiavel do acto extorquido» (Cod. Civil, art. 98); Considerando ainda que «no apreciar a coacção, se terá em conta o sexo, a edade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circumstancias que lhe possam influir na gravidade» (idem, art. 99); Considerando que no caso do A., nenhuma dessas hypotheses se verifica, não se podendo colher qual dellas possa vir em beneficio do auctor, porquanto; Considerando que o A. bem podia, ainda mesmo coagido pelo commandante, evitar o facto, que não dependia sómente do seu consentimento, mas tambem de actos de sua iniciativa; Considerando que não se trata de pessôa miseravel e de nenhum cultivo intellectual, ao contrario, o A. era um official superior da Força, onde gosava de valor e prestigio, sendo até respeitado e acatado por seu genio energico, não sendo de acreditar que elle viesse a ter mêdo, a ponto de se sentir coagido, simplesmente porque o seu commandante lhe mandára pedir sua reforma sem comtudo lhe fazer qualquer especie de ameaça; Considerando que o A. não era assim dado que se deixasse arrastar por temores vãos e suppostos; Considerando que pelas allegações do A., bem se póde comprehender que tivesse apenas existido de sua parte um ligeiro temor de soffrer qualquer cousa, caso não pedisse sua reforma, mas; Considerando que para viciar o consentimento o temor deve ser: a) grave, resultante de ameaça de um damno serio ao corpo, (*verberum terror*) á vida (*mortis terror*) á liberdade, á honra (*timor infamiæ*) quer do individuo, quer da pessôa de sua familia, b) fundado, isto é, capaz de impressionar realmente a pessôa; c) imminente, isto é, actual e inevitavel; d) egual pelo menos ao do acto extorquido (Clovis, *Comment.* vol. 1.º pag. 372); Considerando que, sendo assim, o receio do auctor era inteiramente infundado, podendo quando muito ser considerado como um *temor reverencial*, por se tratar da pessôa do seu commandante, mas; Considerando que essa especie de temor não se considera coacção (Cod. Civil art. 100), e não tolhe a liberdade do agente (Clovis, *Comm.* vol. cit., pag. 376, *Theoria* pag. 293); Considerando ainda que é o proprio auctor quem affirma e consta do acto de sua reforma, ter requerido a mesma; Considerando que este facto importa em dizer que elle representa antes um favor para o auctor, do que um prejuizo, pois que *scienti et volenti non fit injuria* (Rev. de Direito, vol. 43, pag. 133); Considerando que a jurisprudencia nacional, a exemplo da americana (Black—*Const. Law*, pag. 59) tem decidido e assentado o principio de que a pessôa beneficiada por um acto do poder publico, acto que ella propria solicitou (caso do auctor), não pode vir, depois de estar gosando as vantagens do referido acto, provocar a acção do poder judiciario para annullal-o (Acc. da Sup. Trib. Fed. n.º 1.791, de 20 out. 917, no «Diario Official» de 17 de abril de 1918); Considerando que esse principio é altamente moralizador e conforme o outro que diz que a ninguem é licito se aproveitar de nullidades a que por si mesmo déra causa; Considerando tambem que a reforma do auctor foi concedida legalmente, pelo presidente do Estado, para isso auctorizado pela referida lei 385 e de accôrdo com o artigo 4.º da lei n.º 14, de 1893; Considerando que a conveniencia publica determinada na citada lei 385 visava excluir da Força os officiaes antigos, desconhecedores da moderna tactica militar e das varias modificações por que passaram as leis militares, sendo assim por demais acceitavel, accrescendo que a reforma nella baseada só se daria a requerimento do proprio official; Considerando que não se fazia precisa para o caso, a inspecção medica por uma junta, sendo sufficiente, como o foi, o attestado do medico da Força, do qual consta soffrer o A. de molestia que o impossibilitava de continuar na actividade; Considerando mais que o auctor sentiu-se bem e satisfeito com o acto do govêrno, concedendo a sua reforma, a seu proprio requerimento, tanto assim é que nenhum protesto fez, é nem podia fazel-o, desde que a sua nova situação, além de commoda, fôra creada por acto proprio de sua vontade; Considerando que, dessa maneira, o auctor deixou correr o longo espaço de tempo de quasi sete annos, para só agora apparecer em juizo pleiteando a annullação do acto que o reformou a seu pedido; Considerando que, si nos autos não existissem outras provas e factos para ser garantido o acto do govêrno, reformando o A., sómente esse longo scilencio e essa falta de qualquer movimento da parte do auctor que demonstrasse a sua não acquiescencia ao referido acto, eram sufficientes para patentear a validade juridica da reforma ora impugnada; Considerando tudo isso e o mais que consta dos autos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas respectivas. Selladas as folhas accrescidas, publique-se e intime-se devidamente.

Parahyba, 10 de janeiro de 1920.

(Ass.) José L. de Luna Pedrosa.

Instrucção Publica

As matriculas em todas as escolas publicas deste Estado iniciar-se-ão no dia 1º de fevereiro proximo, de modo que os senhores professores que se acham fóra das sédes das respectivas cadeiras, devem com antecedencia regressar, a fim de que o ensino publico não seja prejudicado.

Sendo praxe abusiva de muitos senhores professores, se conservarem fóra das cadeiras durante o periodo das matriculas, a Directoria Geral da Instrucção Publica, está no firme proposito de normalizar essa irregularidade que de ha muito se vem notando no magisterio publico, recommendando aos inspectores administrativos do ensino medidas severas no sentido de evitar semelhante abuso; bem assim o costume inveterado que têm alguns professores de solicitarem licença no inicio do anno lectivo, prolongando assim as ferias e prejudicando sensivelmente os trabalhos escolares.

Por todos esses abusos e muitos outros, a Directoria vae empregar medidas rigorosas.

2—6

O Café "Rio Branco"

Apesar dos desmentidos suspeitos do sr. Austriclinio, proprietario ou gerente do *Café Rio Branco*, temos a declarar que a nossa local a respeito de um facto alli occorrido exprime a verdade inteira do mesmo.

As nossas informações foram directamente trazidas a este jornal por varias pessôas fidedignas que o assistiram de perto e intervieram para acalmar os brigadores.

O sr. Austriclinio acha que pancadas de taco vibradas com furia não dóem e que o seu estabelecimento não é frequentado por gente maltrapilha ou descalça.

Quanto á primeira parte, só quem tem couro grosso póde considerar amorosas as grossas tacadas jogadas na occasião da lucta.

Relativamente ao segundo ponto, declaramos que um dos duellistas, de de nome Antonio Geroncio, é ganhador e faz fretes do conhecido negociante sr. José Theorga, estabelecido á rua Duque de Caxias, e anda durante o dia de pés descalços.

Ha dias alli jogavam dois soldados que haviam tirado as respectivas blusas e os collarinhos, conservando-se em completa algazarra e indisciplina.

Foi preciso a intervenção do tenente Brayner, do 22 de caçadores, que tendo denuncia do facto compareceu ao alludido café, intimando-os a comporem o uniforme.

Disso foram testemunhas varias pessôas, entre ellas um nosso collega de redacção.

Como esse, muitos outros abusos se têm alli verificado, sem que o sr. Austriclinio tenha tido a força moral para impedir-lhes a reproducção.

Como vêem os leitores e o publico, a nossa local só peccou por uma face, isto é, por não ter relatado a verdade inteira.

Moralize o gerente do *Rio Branco* o seu estabelecimento que é o melhor que ha a fazer em bem dos seus proprios interesses, não tendo a nossa local outro objectivo senão este que vimos de exarar.

A paz peor que a guerra

Eis o que em carta para a imprensa carioca, diz uma testemunha de vista da actual situação allemã:

Berlim, 24 de outubro de 1919.

Quem chega a Berlim depois de quatro annos de guerra e um anno de paz, peor do que os quatro de guerra, tem a impressão dolorosa do que é a capital de uma nação vencida!

As ruas, outr'ora animadas e limpas, hoje por toda parte são sujas, com um cheiro desagradavel e doentio, quasi sem movimento. Passam dois ou três automoveis barulhentos e tem-se a explicação do máo cheiro das ruas. Como não ha gasolina, queimam o succedaneo do petroleo, que deixa nuvens espessas de um fumo asphyxiante. A causa do barulho são os «pneumaticos». Na falta de borracha, foram substituidos por umas rodas com uma infinidade de molas de aço, que chocalham com fragor. Mas o que mais impressiona é o aspecto da população: já se vê em todas as caras uma impressão de cansaço e apathia; não se fala em voz alta, não ha risadas, nem se ouvem os gritos dos jornaleiros e mascates.

Percorri a cidade, andei pelos restaurantes e pelos cafés, e não encontrei uma só pessôa gorda!

A comida, ou melhor, os succedaneos da comida, são pessimos: precisa-se ainda de cartões para pão, carne, batatas.

Mas o pão que se recebe é incomivel; as batatas fritas, não sei em que succedaneo da graxa, cheiram horrivelmente e a carne que dão já foi servida para caldos.

Leite, queijo e manteiga, existem apenas como vocabulos; o café, depois que o milho rareou, parece feito com anilina; em cada caneca do tal café, em logar de assucar, deitam um comprimido minusculo de saccharina, que é o succedaneo do assucar.

Para se tomar banho quente, só ás sextas-feiras; e já apparecem noticias nos jornaes, dizendo que a municipalidade tem de alterar essa regra, para só consentir banhos quentes três vezes por mez, por falta absoluta de carvão.

Os principaes hoteis da cidade, foram requisitados pelos alliados (commissões francezes). Impossivel arranjar-se commodos nelles.

Para poder comer com liberdade indicaram-me uns restaurantes escondidos. Lá fui. Deram-me, realmente, um farto almoço em que nada faltou. Pedi a nota. Querem saber quanto foi? **Quatrocentos e dezeseis marcos!**

Estes restaurantes clandestinos são empresas interessantes: têm empregados especiaes a viajar continuadamente pela zona occupada. Nesta zona entram sem pagar impostos mercadorias francezes de todas as procedencias. Como ahi não ha alfandegas, elles trazem nas malas toda especie de eguarias e comestiveis sem serem incommodados. E' claro que a policia trata de impedir o funccionamento de taes restaurantes, cujos donos fazem fortunas em poucos mezes. Mas a acção da policia soffre serios embaraços porque, em verdade, a um policial esfaimado é difficil resistir á tentação de um bom jantar sem «succedaneos», e um caféзinho do bom, do verdadeiro... Haja vista o exemplo biblico de Esaú, que vendeu os seus direitos de primogenito por rude prato de lentilhas.

Berlim não conhece mais a vida nocturna. A's 11 1|2 da noite, fecha-se tudo. Até essa hora, funccionam numerosos «Diele», que é o novo termo para designar os antigos salões de dansa. E' um recinto onde se bebe, tendo, no meio, um espaço para dansar. As mesas mais proximas são reservadas para o vinho, isto é, para os bebedores do divino succo. Falando de vinho, lembro-me com saudade da cerveja allemã... Seria uma grande offensa á nossa marca «Barbante», ahi do Rio, comparar com ella a «cerveja allemã» que aqui se bebe agora. E todos a engolem sem fazer caretas.

Bastam estes factos, de que tenho sido testemunha, para dar a prova dos soffrimentos incriveis por que tem passado o povo nestes ultimos annos. Procurei os cinemas tão decantados nos jornaes francezes, com os taes films «educativos», cuja immoralidade tanto espantou o correspondente parisiense. Este os viu nos cinemas com o pomposo nome de «Kammer Licht Spiele». Tambem eu fui vel-os, e confesso que fiquei desapontado. Trata-se quasi exclusivamente de themas sobre o trafico das escravas brancas e os perigos que ha para as mulheres da vida que existem nas grandes cidades. Para ver taes films não é preciso ir á Allemanha. Ha-os e muito mais completos em Nova York, Paris e até no Rio de Janeiro.

Em Berlim, bem em frente á antiga casa da Guarda Real, o «Wacht» na Perier Platz, está installado o commandante francez. O palacio do antigo imperador apresenta um aspecto triste, cheio de vestigos de lucta.

Cheguei hontem e ainda pude ver a estatua de Hindemburg intacta: hoje só vejo as botas. De hontem para hoje, demoliram a estatua do heroe, sem que o povo tivesse demonstrado o menor interesse... As fabricas todas estão intactas, mas... não podem trabalhar por falta de materiaes. Os operarios recebem do govêrno sete marcos por dia, em quanto estiverem desoccupados; com esse auxilio elles não podem viver nem morrer.

O marco ainda deve cair muito: emquanto nada se fabrica, pelo chamado «Buraco do West», que é a tal zona occupada, chegam diariamente quantidades enormes de artigos de luxo, como sejam cigarros inglezes, sapatos e vestidos norte-americanos (de qualidade infame) sem que o govêrno possa tomar medida de repressão.

Cunhou-se o termo de «Schieber» para designar os individuos empregados em «mover» essas mercadorias quasi contrabandeadas. «Schieber» quer dizer aquelle que «move», que empurra. Ouve-se essa palavra a cada instante.

Para se ter uma idéa das proporções fantasticas a que podem attingir essas negociatas, citarei este facto: Em Hamburgo foi descoberto um deposito de manteiga e de carnes no valor de duzentos milhões de marcos. Em Stuttgart foram aprisionados sete vagões com assucar que seguiam caminho da Hollanda!

Emquanto esses «Schiebers» estão enriquecendo, as classes médias afundam na miseria.

Os proprietarios não puderam augmentar os alugueis das suas casas; os professores, os medicos, os militares, os artistas continuam ganhando quasi o mesmo que ganhavam. Pequenos e grandes capitalistas que viviam das suas rendas, agora não têm para comer.

A consequencia é que nos theatros, nos restaurants, e por parte onde se gasta, só se vê uma outra classe de gente, de maneiras e de aspectos antipathicos: são os «nouveaux-riches». Os «nouveaux-pouvres» ficam em casa, são completamente invisiveis...

Dizem-me que a Allemanha num anno de «paz», soffreu muito mais do que em quatro annos de guerra. Por toda parte, verifico que é a verdade.—**S. S.**

Ribaltas

MORSE:—Para hoje annunciam neste cinema a exhibição dos *films* «Quem matou Joaquim Martins», drama da Universal e os 9.º e 10.º episodios da «Moeda quebrada», que vem obtendo applausos geraes da platéa parahybana.

—

EDISON:—Tom Mix reapparece hoje aos *habitués* do Edison, desempenhando uma pellicula de sensação, intitulada «Sangue de gaúcho».

—

RIO BRANCO:—Este casino promette hoje uma casa cheia com a exhibição do *film* «O gentil talisman», sensacional drama da Triangle-Plays, interpretado por Alma Ruebens.

No palco o grande violonista brasileiro America Jacomino (o Canhoto), tocará, ao violão, excellentes composições musicaes, que grande successo têm alcançado em todas as todas as platéas onde se tem apresentado.

—

POPULAR:—Constitue o programma de hoje desta frequentada casa de diversões a extraordinaria pellicula «Panthéa», ou «Uma epopéa de amor», trabalho da genial actriz Norma Talmagde, primeira *star* da Selznick Pictures-Corporation.

As serenatas no Jaguaribe

Alguns moradores no bairro de Jaguaribe desta cidade pedem, por nosso intermedio, providencias contra as frequentes serenatas que ultimamente se vêm verificando naquelle suburbio.

Segundo nos consta, tomam parte na alludida serenata alguns rapazes de familia que, depois do fechamento dos cafés da praça Pedro Americo, sahem em companhia de mulheres decahidas em demanda ás margens do Jaguaribe, ponto de reunião nocturna daquelles vagabundos menestreis.

Além das debochadas mulheres entoarem canções sordidas, incompativeis com o decoro das familias alli residentes, aquelles desoccupados soltam berros ensurdecedores, que misturados com os accordes desharmoniosos de um velho «pinho», põem em polvorosa os habitantes do bairro questionado.

✦

Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA, EM 28 DE JANEIRO DE 1919.

Presidente—*Candido Pinho.*

Secretario — *Carlos de Albuquerque.*

Procurador geral — *J. A. de Almeida.*

Compareceram os desembargadores Candido Pinho, Botto de Menezes, Ignacio Brito, Vasco de Toledo e José Novaes e o procurador geral J. A. de Almeida.

Deram-se seguintes occorrencias:

DISTRIBUIÇÕES — Ao sr. presidente do Tribunal. Recurso de habeas-corpus. N.º 1. Da capital. Recorrente o juizo. Recorrido João Felippe Santiago.

Ao desemgargador José Novaes. Appellação crime. N.º 1. Da capital. Appellante José Luiz Fialho. Appellada a justiça publica.

Appellação civel. N.º 2. Da capital. Appellante d. Felicia Augusta Ribas da Fonseca. Appellado Eugenio Ribas Neiva.

Aggravo civel. N.º 1. De Areia. Aggravante Adaucto Aurelio Pereira de Mello. Aggravado o juizo.

Ao desembargador Vasco de Toledo. Appellação civel. N.º 1. De S. João do Cariry. Appellante d. Maria da Silveira Leal. Appellados Minervino Villar de Carvalho e sua mulher.

Ao desembargador Pedro Bandeira. Appellação crime. N.º 2. De São João do Cariry. Appellante a justiça. Appellados Antonio Rodrigues de Souza e outro.

PASSAGEM—Aggravo civel. N.º 7. De Piancó. Aggravante Antonio Soares Baptista. Aggravado o juizo. O desembargador Novaes passou ao desembargador Pedro Bandeira.

DESPACHOS—Recurso de habeas-corpus. N.º 1. Da capital. Recorrente o juizo. Recorrido João Felippe Santiago. Relator o presidente do Tribunal.

Appellação civel. N.º 30. De Souza, termo de Piancó. Relator Ignacio Brito. Appellantes Balbino José da Silva e sua mulher. Appellada d. Joanna Maria da Conceição. Foram os respectivos autos com vista ao procurador geral do Estado.

Appellação crime. N.º 59. Da capital, termo de Santa Rita. Relator Vasco de Toledo. Appellante o auxiliar da justiça. Appellado Amaro Marques do Nascimento. Foi com vista ás partes e depois ao procurador geral.

Appellação civel. N.º 25. Da capital. Appellante H. Cysneiros. Appellado Emygdio Costa.

Appellação civel. N.º 51. Da capital. Appellante a justiça. Appellado Pedro Martins Viégas.

Recurso de habeas-corpus. N.º 19. Da capital. Recorrente o juizo. Recorrido José Pedro dos Santos.

N.º 20. Recorrente o juizo. Recorrido José Emygdio de Souza. O procurador geral apresentou em mesa com os respectivos pareceres.

DESIGNAÇÃO DE DIA—Embargos de declaração. N.º 9. De Itabayana. Embargante dr. Antonio Francisco da Costa Filho. Embargada d. Antonia Synesia da Conceição. Foi designada a primeira sessão para o julgamento.

JULGAMENTOS—Carta testemunhavel. N.º 2. De Bananeiras. Requerentes Antonio Alves da Rocha e sua mulher. Requerido o juizo. Foi assignado o accordam.

Embargos ao accordam. N.º 2. De Campina Grande. Relator Heraclito Cavalcanti. Embargantes João Clemente do Rego e sua mulher. Embargados Virgolino de Faria Leite e sua mulher. Adiado por não ter comparecido o relator.

N.º 10. Embargante o bacharel Antonio Ovidio de Araújo Pereira. Embargado o juizo. Adiado a requerimento do desembargador Ignacio Brito.

✦

NOTICIARIO

No dia 30 de dezembro ultimo realizou-se no Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul o balanço dos cofres da repartição, com a assistencia do dr. Marinho Chaves, secretario da Fazenda; dr. Renato Costa, director-geral, e demais directores, verificando-se um saldo total de 20.293:958$850, assim discriminado: em cofre, ... 236:682$488, depositado no Banco da Provincia; 7.020:033$200, idem no Banco Nacional do Commercio; ... 6.205:771$580, idem, no Banco Pelotense; 5.300:043$300, idem, no Banco Franco-Brasileiro; 220:500$, idem, no Banco Popular; 100:000$, cheques a receber, 210:908$282. A Contabilidade a cargo do thesoureiro, achava-se em perfeita ordem.

—

Chamamos a attenção da auctoridade competente, para a turba de menores desoccupados, que, atirando pedras contra a arborização que fica em face ao cemiterio publico, offerece a quantos que por ali passam, o espetaculo revoltante, filho da sua mal educação.

Para evitar esses abusos e outros, que falam muito mal do nosso grão de civilização, seria indispensavel, que alli houvesse um mantenedor da ordem.

—

Participou-nos o sr. dr. Americo Falcão haverem terminado as ferias da Bibliotheca Publica que, por isso, desde ante-hontem abriu seu salão de leituras aos interessados.

—

Dizem de N. York que a se realizarem as previsões de uma elegante modista e de um chapeleiro da 5.ª avenida que acaba de regressar de Paris, o custo dos trajes femininos deve ser consideravelmente reduzido.

As ultimas modas que a França está mandando para os Estados Unidos são notaveis pela ausencia de tecidos, sendo supprimidas as meias mangas, reduzido o comprimento das saias e substituidos os sapatos e botinas por sandalias.

—

Contam os jornaes que pela manhã costumava passear pelos jardins das Tulherias, uma velinha modesta a colher flôres.

Como tivesse recebido uma reprehensão de um policial, a velhinha, que tem noventa e três annos de edade e que ha muito colhia flôres naquelle sitio, não resistiu e desmaiou de tristeza. Tratava-se da ex-imperatriz Eugenia, mulher de Napoleão III e uma das mais altivas soberanas da Europa.

—

Já 22 mil pessôas abandonaram o Ceará devido ao flagello da sêcca.

—

Da Republica Argentina chegou ao Rio de Janeiro o vapor *Tucuman*, arvorando a bandeira allemã.

—

Foram descobertas no interior do Ceará minas de cobre e ferro.

—

O jornal *A Rua* diz existirem ainda 370 vagas de segundos tenentes do exercito, accrescentando que o effectivo de 42.000 homens no exercito, não poderá ser attingido.

—

Por decreto de ante-hontem foi demittido do cargo de thesoureiro da repartição dos Correios desta capital o sr. João Ferreira Dias, auctor do desfalque verificado naquella repartição, na importancia de trinta e cinco contos de réis.

—

O sr. dr. chefe de policia recebeu hontem o despacho infra:

«Cajazeiras, 15—De regresso da diligencia á fronteira nada encontrei que contasse naquella zona ter sido o grupo Tavares, residente em Cuncas Cará, auctor da emboscada e ferimento do cel. José Marques. E' publico os Tavares estarem homiziados neste Estado em logar até agora ignorado. Estou desenvolvendo grande actividade perseguindo os bandidos que infestam o municipio de minha circumscripção. Saudações—Tenente Salgado».

—

O réo Manuel Castor da Silva, detento da Cadeia Publica, solicitou hontem providencias do sr. dr. chefe de policia a fim de que lhe seja mandado fornecer sua guia de sentença pelo dr. juiz de direito da cidade de Guarabira.

—

No policiamento effectuado na noite de ante-hontem para hontem, por guarda civis, foi preso e recolhido ao xadrez da 3.ª delegacia o gatuno João de tal.

—

—

A policia do municipio de Patos capturou ante-hontem o criminoso Vicente Souza Britto, auctor de um barbaro assassinato ultimamente occorrido alli.

—

Foi hontem apresentada ao sr. ao sr. dr. chefe de policia, sendo mandada recolher ao asylo de alienados na Cruz do Peixe, a louca Maria Enedina, enviada ultimamente de Alagôa Grande.

—

O dr. delegado do 3.º districto mandou recolher hontem á Cadeia Publica o gatuno José Fuló, sendo posto em liberdade o recalcitrante arroaceiro José Belmont.

—

Inspeccionou, hontem, os açougues, sitos no Largo da Viração, o sr. dr. F. Xavier Pedrosa, medico veterinario da municipalidade. S. s. constatou a bôa conservação das carnes que estavam sendo vendidas ao publico, e achando necessario uma limpesa geral nos mesmos açougues, vai ordenal-a aos proprietarios.

—

Petição de Antonio Olavio Cavalcante Barros—Pagando os direitos, como requer, nos termos da informação do sr. agrimensor.

—

Com a presença do medico veterinario, dr. F. Xavier Pedrosa e do respectivo administrador do matadouro, foram abatidos para o consumo publico, 9 bovinos, rendendo a importancia de 47$800, que foi recolhida aos cofres da Municipalidade.

—

Guarda Civil—O serviço para hoje ficou assim designado:

Dia á corporação, o guarda de 1.ª classe n.º 23.

Rondante, o guarda de 1.ª classe n.º 36.

Guarda ao quartel, os de n.ºs 55 e 74.

Policiamento os de n.ºs 14—54—30 70—60—65—8—26—35—16—10—52—43—48—68—50—57—18—25—11—5—34—75—13—40—32—31—67—17—3 29—59—72—53—12—47—64—69—61—27—20—39—49 e 63.

Uniforme 4.º

Noticias do interior

ALAGOA NOVA

INAUGURAÇÃO DA LUZ ELECTRICA

Por entre o contentamento justo de um povo reconhecido, foi inaugurada, no dia primeiro do vigente, a luz electrica desta localidade, a melhor do Estado, actualmente.

A alavanca, que levantou este grande melhoramento, foi o cel. João de Véras, capitalista conceituado, de largo prestigio e renome em nosso meio, solidario com o cel. José de Christo e o revdmo. vigario Joaquim Agra.

Por todo o correr do referido dia foi desusado o comparecimento de pessôas vindas de todos os angulos do municipio, Alagôa Grande, Parahyba, Pocinhos, Areia, etc.

A intensidade do movimento crescia, á medida que se approximava

a hora em que nossa villa havia de resurgir illuminada.

A's 18 horas, approximadamente, chegava de sua fazenda *Geraldo*, s. exc. o sr. dr. Manuel Tavares, d. d. chefe de policia, cuja presença, que era anciosamente esperada, produziu em todos os corações um orgulho sem limites.

A's 20 horas sahia da residencia do sr. Feliciano Cavalcante, o illustre dr. Manuel Tavares, acompanhado pela banda musical, padres Agra e Emiliano de Christo, major Genuino, criterioso delegado de policia, e uma compacta massa de senhorinhas, senhoras e cavalheiros. Parando o cortejo em frente ao predio, onde funccionam as machinas, realizou-se a bençam das mesmas, pelo padre Agra, falando nesta occasião o illustre dr. Tavares, que num brilhante improviso, enalteceu o valor do grande passo que Alagôa Nova acabava de vencer, terminando com diversos vivas que foram calorosamente correspondidos. Neste momento, instantaneamente, toda villa resplandeceu illuminada, similando uma via-lactea de estrellas.

Terminadas as cerimonias, o cortejo seguiu para o Paço Municipal que se achava feericamente illuminado, onde houve a sessão que inaugurou a nossa luz.

Em chegados, assumiu a presidencia o illustre prefeito ladeado pelo dr. Manuel Tavares, tenente Victo Romeiro, vice-presidente do conselho, e o padre Joaquim Agra, e em presença de todos, inclusive o cel. João de Véras, major Genuino, Manuel Souto, adjuncto de promotor, e capitão Feliciano Cavalcante, tabellião publico, foi aberta, pelo cel. José de Christo, a referida sessão. Tomando a palavra, o illustre dr. Tavares—o expoente masculo de nossa cultura mental—produziu num surto de assombrosa inspiração, um bellissimo discurso exalçando o grande feito emprehendido e associando-se ao jubilo do povo de Alagôa-Nova; e ao terminar, ergueu vivas ao Brasil, á Republica e ao exmo. sr. dr. Epitacio Pessôa, os quaes foram delirantemente correspondidos. As palavras do illustre orador foram como que, os raios de um novo sol rasgando as trevas das noites, dando nova vida á nossa organização, infiltrando em nossos corações o sentimento do amor civico.

Após, seguiu-se com a palavra o distincto academico Agrippino Barros, que, numa breve, mas brilhante allocução, manifestou as suas idéas patrioticas e dedicadas ao progresso.

Não mais tendo quem uzasse da palavra, foi encerrada a sessão, lavrando-se uma acta especial ao momento que foi assignada por todos os presentes. Finas bebidas foram offertadas á selecta assistencia, terminando, assim, a inauguração de nossa luz.

Cumpre-nos adiantar que a nossa illuminação está funccionando com uma regularidade admiravel e que as lampadas da luz publica são de 100 velas, o material de qualidade superior e que o motor possue força para o triplo da energia que de nos estamos utilizando, inclusive as installações particulares que já attingem a quase a 60.

C. L.

Alagôa-Nova, 6, 1, 1920.

✱

Necrologia

Falleceu hontem, ás 11 horas, á rua da Palmeira desta cidade, a senhorita Maria Almerinda da Costa Cunha Lima, professora publica da villa do Conde.

A extincta era diplomada pela Escola Normal do Estado, onde fez um curso brilhante e soube grangear a estima de suas collegas.

A sua morte foi bastante sentida, occorrendo hontem mesmo, ás 16 horas, o enterramento dos restos martaes de mlle. Almerinda.

Fazendo este ligeiro registo, sentimentamos a toda familia da desapparecida e em particular ao seu noivo sr. Paulo Cordeiro, funccionario do Telegrapho do Maranhão.

D. LUCIA BEZERRA CYSNEIROS:—A cidade hontem, por volta das 14 horas, foi surprehendida com a noticia do fallecimento de uma das mais representativas pessôas da sua sociedade. Trata-se da exma sra Lucia Bezerra Cysneiros, esposa do estimavel industrial sr. Hemeterio Cysneiros, a qual veiu a succumbir quasi inesperadamente, victimada por febre typho e aggravada por insufficiencia renal, conforme o diagnostico dos seus medicos assistentes, drs. Adhemar Londres e José Maciel.

Como era natural a morte daquella joven senhora causou no espirito de nossa sociedade, onde era geralmente estimada, a mais funda impressão, enchendo-se logo a casa onde se deu o obito de pessôas amigas da familia Cysneiros.

A extincta que era dotada de qualidades nobres como esposa e como elemento social, contava apenas vinte annos de edade e casara-se ha cerca de quatro annos com o sr. Hemeterio Cysneiros, de cujo consorcio deixa um casal de robustos filhinhos: Neuza de 3 annos e Fernando de 1 anno. Era filha do sr. Antonio de Araujo Bezerra e d. Maria H. da Silva Bezerra, residentes egualmente nesta cidade.

O enterramento da pranteada extincta, occorreu hontem mesmo, ás 16 1|2 horas, em ataúde de luxo, verificando-se o acompanhamento avultado de pessoas das mais conceituadas, assistindo-o também Dom Affonso, da ordem de São Pedro Gonçalves.

Encerrando este necrologio da saudosa extincta, que deixa em nosso meio os mais sinceros pesares fazemol-o egualmente compungidos, apresentando as nossas condolencias ao seu esposo sr. Hemeterio Cysneiro, e a toda familia enluctada.

Commissão Sanitaria Federal

Serviço de vaccinação durante a primeira quinzena do corrente mez:

CAPITAL

Dr. Imbassahy	Vaccinações	18	Revaccinações	10
Dr. M. Lemos	»	4	»	14
Dr. S. Maia	»	46	»	40
Dr. F. Marója			»	3
Dr. Ulysses	»	3	»	15
Phar.co A. e Silva	»	103	»	126
Phar.co A. Monteiro	»	99	»	18
Phar.co E. Alverga	»	5	»	19

TOTAL

Vaccinações	278
Revaccinações	245

CABEDELLO

Dr. S. Maia	Vaccinações	5	Revaccinações	2
Dr. F. Marója	»	4		
Phar.co A. Monteiro			»	6

TOTAL

Vaccinações	9
Revaccinações	8

RESULTADO GERAL

Vaccinações	287
Revaccinações	253

Predio cuja familia se recusou acceitar a vaccina nesta quinzena: Rua 3 de Maio n. 28.

O numero de pessôas vaccinadas e revaccinadas, desde 12 de agosto do anno p. findo até 15 do corrente, com interrupção do serviço por 46 dias, por falta de lympha, já attinge a 3147, conforme consta do livro de registo existente nesta repartição.

Parahyba, 16 de janeiro de 1920.

MUNICIPIO DE ITABAYANA

Lei n. 20, de 31 de Dezembro de 1919.

(Conclusão)

54—Armazem de compra de algodão em pluma 200$000
55—Armazem de compra de algodão em rama, maniona, courinhos e outros generos 60$000
56—Vendedor ambulante de leite 10$000
57—Mercador, de fumo nas feiras, ou ambulante 5$000
58—Vendedor de calçados nas feiras 15$000
59—Vendedor de saccas vasios 20$000
60—Vendedor de redes 20$000
61—Engraxador 5$000
62—Vendedor de fouces, machados, etc. 10$000
93—Deposito de madeira, (linhas, taboas, caibros, ripas, portas, etc.) 30$000
64—Café, botequim, ou restaurante e kiosque 40$000
65—Para vender artigos carnavalescos 10$000
66—Marchante:
A)—Para comprar ou vender gados na feiras (registro) 20$000
B)—Para abater gado vaccum, sendo o marchante residente no municipio 20$000
c)—Sendo residente fóra do municipio 50$000
d)—Para abater gado lanigero, caprino ou suino 3$000
67—Carregador d'Agua, em animal ou carroça 3$500
68—Carroceiro, ou carregador, matricula 2$500
69—Circo de cavallinhos, carrocel, companhia dramatica, ou qualquer outro divertimento com entrada paga:
A)—Para armar circo ou coreto 20$000
B)—De cada funcção na cidade 10$000
C)—Idem, nas povoações 5$000
70—Kermesse ou bazar, na cidade 5$000
A)—Fóra da cidade 2$000
71—Botequins em dias de festas:
A)—1.a classe 3$000
B)—2.a classe 2$000
C)—3.a classe 1$000
72—Medico, dentista, advogado, agronomo e agrimensor (registro) 20$000
73—Fabrica de farinha 5$000
74—Engenho de assucar, movido a vapor ou animal 50$000
75—Magarefe (talhador), matricula 2$500
76—Deposito de cal 20$000
77—Fabrica, ou deposito, de carvão animal ou vegetal 20$000
78—Deposito de material para construcção 20$000
79—Para atacar cereaes nas feiras, observadas as determinações da prefeitura 20$000

§ 5.º IMPOSTO PREDIAL

1.º—Predio situado nas povoações:
A)—De tijolos 3$000
b)—De taipa 2$000
2.º—Pedra rural:
A)—De tijolos 2$000
B)—De taipa 1$000
3.º)—Predio cuja frente permanecer sem asseio, no perimetro da cidade 30$000
4.º—Predio de beira de bica, no perimetro da cidade 20$000
5.º—Passeio de tijolos, isto é, não cimentado nas ruas e praças calçadas, por metro quadrado 2$000
6.º—Cerca, ou quintal cercado, que der para rua ou travessa da cidade 5$000

NOTA:—O pagamento dos impostos deste § compete aos proprietarios.

§ 6.º CEMITERIOS

1.º—Sepultura raza:
A)—Adultos 2$000
B)—Menores de 10 annos 1$000
2.º—Enterramento em catacumba da prefeitura
A)—Adultos 30$000
B)—Creanças até 10 annos 15$000
3.º—Enterramento em catacumbas pertecentes a particulares:
A)—Adultos 20$000
B)—Creanças até 10 annos 10$000
4.º—Para construir catacumba, jazigo, carneiro, mausoléo ou qualquer monumento, sob planta approvada pela prefeitura por metro quadrado 40$000
5.º—Para reconstruir ou reedificar, sob a mesma planta 30$000
6.º—Exhumação de ossos 5$000
7.º—Para collocar lousas, inscripção, etc.

NOTA:—Os reconhecidamente indigente nada pagarão

§ 7.º AGRICULTURA E CRIAÇÃO

1.º—Roçados de plantações, cada 50 braças 2$000
2.º—Vasante no rio Parahyba 2$000
3.º—Cafeeiro fructifero $70
4.º—Cercado de arame ou madeira:
A)—De duzentas braças ou menos 10$000
B)—De mais de duzentas braças até meia legua 20$000
C)—De mais de meia legua 40$000
5.º—Gado vaccum, ou muar de outro municipio refeito neste, cada cabeça 2$000
6.º—Gado vaccum pastoriado neste municipio, cada cabeça 1$000
7.º—Crias de caprino e lanigero ou suinos, uma $200

§ 8.º FEIRAS E RUAS

1.º—Farinha, feijão, fava, milho, fructas e outros generos:
A)—Carga $400
B)—Costal $300
2.º—Peixe:
A)—Carga 2$000
b)—Costal 1$200
3.º—Fressuras: uma $500
4.º—Queijo, costal 1$000
5.º—Aguardente, costal 2$000
6.º—Bacalhau, xarque, pão, costal 1$000
7.º—Carne sêcca e linguiça:
A)—Carga 2$000
B)—Costal 1$500
8.º—Fumo:
A)—Carga 2$000
B)—Costal 1$000
9.º—Caldo de canna ou mel:
A)—Carga $500
B)—Costal $300
10—Sola:
A)—Retalhador $500
B)—Cada meio $200
11—Selas, silhões e ginetes 1$000
12—Redes:
A)—Sendo deste municipio 1$000
B)—Sendo de outro municipio do Estado 1$500
C)—Sendo de municipio de outro Estado 2$000
13—Cordas, chapéos, abanos, esteiras, ripas, taboas, portaes, portas, caibros, café e assucar:
A)—Carga $500
B)—Costal $500
14—Bancos armados para exposição de mercadorias $500
15—Bancos de fazendas 3$000
16—Albardas:
A)—Carga 2$000
B)—Costal 1$200
17—Lenha e carvão:
A)—Carga $200
B)—Carro $500
18—Bahús, caixas e malas: um $200
19—Fogos, foguinhos, e artigos carnavalescos $500
20—Animaes cavallares ou muares vendidos: cada um, pago pelo vendedor 2$000
21—Animaes cavallares ou muares permutados: cada permutante 1$000
22—Gado vaccum exposto á venda nos curraes, ou fóra delles, ou nelles recolhido para qualquer fim, ou, ainda, recolhido em qualquer curral particular a fim de ser exportado: cada cabeça $300
23—Gado vaccum exportado para fóra do municipio sem ter pago o imposto do numero 22: cada rez $300
24—Suino exposto á venda na cidade: um $300
25—Caprino ou lanigero, idem, idem: um $200
26—Couro salgado, sêcco ou verde (pago pelo comprador, na ausencia do vendedor), um $300
27—Pelle de cabra, carneiro, ou de outro animal qualquer (pago pelo comprador), uma $050
28—Taboleiros de bôlos e outras guloseimas:
A)—Na feira $200
B)—Fóra da feira $100
29—Canna de assucar:
A)—Carga $400
B)—Carro 2$000
30—Facas de ponta, mediante prévia licença da policia 2$000

§ 9.º AFERIÇÃO E REVISÃO DE PESOS E MEDIDAS

1.º—Balança para compra de algodão em pluma, ou em rama 25$000
2.º—Balança para compra de algodão em rama pertencente á pessôa não proprietaria de machinismo 40$000
3.º—Balança decimal, ou romana 10$000
4.º—Aferição dos pesos da balança constante do numero 1.º 5$000
5.º—Terno de pesos 4$000
6.º—Pesos avulsos: um $500
7.º—Metro $500
8.º—Litro:
A)—Até dois 1$000
B)—Mais de dois 2$000
9.º—Revisão: pagará a metade da taxa da aferição.

Nota: quando na mesma propriedade existirem diversas balanças para a compra de algodão em rama pertencentes ao mesmo dono, se cobrará aferição de uma, pagando as demais sómente a aferição dos respectivos pesos.

§ 1.º DEMOLIÇÕES, EDIFICAÇÕES E CONCERTOS

1.º—Para demolir predio nesta cidade: um 10$000
2.º—Demolição completa ou incompleta, para edificar ou reedificar, por metro quadrado $200
3.º—Idem, idem, de pavimento accrescido $100
4.º—Cordeação, para construcção de predios ou muros, ou de catacumbas, mausoléos, etc. $5000
5.º—Para continuar a construcção, além da respectiva cordeação 3$000
6.º—Para construir passeio, construir ou reconstruir muro, além de 100 réis por metro corrente, 3$000
7.º—Para armar andaime 3$000
8.º—Para substituir traves ou linhas, fazer e concertar cornija ou para-peito, cannalizar agua, ou fazer rebouco no exterior do predio 2$000
9.º—Para mudar soleira, verga ou portal 1$000
10—Para rasgar ou tapar porta ou janella no exterior do predio 1$000
11—Para fazer forno de padaria, em logar permittido pela Prefeitura 10$000
12—Para ter material na rua durante a construcção da obra 5$000
13—Por qualquer concerto ou obra não especificados 3$000
14—Para pregar reclames, fazer disticos e letreiros nos muros e paredes ou na frente de estabelecimentos commerciaes ou casa particular 10$000

Nota: as taxas deste § são pagas pela metade quando as obras forem fóra do perimetro da cidade

§ 11.º EMOLUMENTOS

1.º—Por titulo de empregado municipal de vencimentos superiores a 1:000$000 20$000
A)—Idem, idem, inferiores a um conto de réis 10$000
2.º—Licenças:
A)—Até um mez 10$000
B)—Até três mezes 25$000
C)—Até seis mezes 40$000
3.º—Registro de qualquer nomeação 5$000
4.º—Certidões:
A)—Não excedendo duma pagina 5$000
B)—De cada pagina que accrescer 1$000
C)—Busca, além de séis mezes, cada uma 1$000
5.º—Termo de arrematação de imposto ou de obras municipaes:
A)—Até um conto de réis 10$000
B)—De quantia superior 25$000
6.º—Prorogação de prazo para execução de contractos com o municipio, ou de obras municipaes 20$000
7.º—Transferencia de contratos municipaes de qualquer especie:
A)—Até dois contos de réis 25$000
B)—De mais de dois contos 50$000
8.º—Licenças de qualquer especie, não especificadas 5$000

§ 12.º REGISTRO DE MERCADORIAS

1.º ENTRADA

1.º—Fazendas, miudezas, quinquilharias, drogas, especialidades pharmaceuticas, bebidas, oleo, breu, carne sêcca, fumo, cigarros, charutos, alcool e mercadorias semelhantes: volume até 75 kilos $500
2.º—Chapéos, chapéos de sol, calçados, etc, idem, idem $400
3.º—Ferragens, carburêto (tambôr), tintans, materiaes para fogos, cimento, arame, etc., idem, idem $100
4.º—Kerozene sabão, velas, doces, etc., caixa $100
5.º—Farinha de trigo:
A)—Sacco $080
B)—Barrica $200
6.º—Sal e cal: sacco $060
7.º—Vinagre: decimo ou oitavo $100
8.º—Bacalhâu
A)—Barrica $200
B)—Meia barrica $100
9.º—Xarque: fardo $200
10—Mercadorias não especificadas: volume $100

II SAHIDA

1.º—Algodão em rama, volume até 75 kilos 1$000
2.º—Algodão em pluma, sacca $200
3.º—Sola: meio $200
4.º—Couro sêcco, salgado, ou verde, um $200
5.º—Mamona, volume até 75 kilos $100
6.º—Semente de algodão, sacco $100
7.º—Tijolos e telhas, milheiro 1$000
8.º—Carne sêcca, volume $500
9.º—Mercadorias não especificadas: vloume $200

Notas:—1.ª Os impostos de entrada são pagos pelo importador e os de sahida pelo exportador. —2.ª Para cobrança dos impostos deste § os volumes terão no maximo 75 kilogrammas, considerando-se o excedente outro volume. Nos casos omissos será observada a lei arçamentaria do Estado como subsidiaria.

§ 13 LIMPEZA PUBLICA

1.º—Imposto de remoção do lixo das ruas e praças seguintes: Alvaro Machado, Almeida Barrêto, Venancio Neiva, Walfredo Leal, Heraclito Cavalcanti, Odilon Marója, Republica, 13 de Maio, (até o riacho) e outras á margem do rio Parahyba e da Estrada de Ferro (pago pelo proprietario), cada hibitação 5$000

§ 14 RENDAS DIVERSAS

1.º—Deposito de cada animal de qualquer especie apprehendido na cidade, ou destruindo plantações: nos dois primeiros dias 5$000
A)—De cada dia que exceder 2$000
2.º—Rendas não especificadas
3.º—Eventuaes

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 3.º—Todas as licenças serão passadas até 31 de janeiro, não só para os estabelecidos, como também para os ambulantes.

§ 1.º—Os que se estabelecerem de janeiro a junho pagarão a licença por inteiro e os que o fizerem de julho a dezembro pagarão a metade da respectiva taxa, exceptuados os compradores de algodão, couros, pelles, sola, café e assucar e os ambulantes que pagarão sempre por inteiro.

Artigo 4.º—O imposto de aferição de pesos e medidas será cobrado em janeiro e o de revisão em julho; os impostos de lançamento ou collecta deverão ser pagos até novembro.

Artigo 5.º—Os contribuintes que nos prazos marcados não effectuarem os respectivos pagamentos serão convidados por edital da Prefeitura para o fazerem com multa de 10 % dentro de trinta dias e terminado este prazo, incorrerão na multa de 20 % nos primeiros trinta dias que se seguirem e em 50 % dahi em deante.

Artigo 6.º—Fica o prefeito auctorizado:
1.º—A continuar o calçamento e embellezamento das ruas e praças da cidade;
2.º—A construir o Paço Municipal, de accôrdo com a planta approvada;
3.º—A regulamentar os serviços municipaes;
4.º—A diminuir qualquer imposto, se assim achar conveniente, sendo que o imposto cuja taxa fôr diminuida não poderá mais ser elevado;
5.º—A dispensar a multa aos contribuintes de exercicios anteriores que espotaneamente vierem pagar seus debitos;
6.º—A reorganizar do Codigo de Posturas municipaes submettendo-o á approvação do conselho.

Artigo 7.º—Ficam approvados todos os actos e contas da Prefeitura até hoje praticados

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, á quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da Prefeitura a faça imprimir, publicar e correr.

Prefeitura Municipal de Itabayana, em 31 de dezembro de 1919. (Assig.) Manuel Joaquim de Araújo.

Foi publicada nesta secretaria, em 31 de dezembro de 1915.

O secretario da Prefeitura (assig.) Raymundo Lins de Albuquerque.

Está conforme. Secretaria da Prefeitura Municipal de Itabayana, em 2 de janeiro de 1920.

Raymundo Lins de Albuquerque

Secretario

SECÇÃO LIVRE

Ao commercio e aos nossos freguezes

Tendo deixado de ser nosso empregado, desde hontem, o sr. José Urbano Silverio, declaramos para os devidos fins, que ficam revogadas as nossas procurações nas quaes figurava o mesmo senhor como nosso procurador.

Parahyba, 14 de janeiro de 1920.

Moreira, Lima & C.ª

(3—6)

FABRICA VERGARA

Declaração

Os abaixo asignados declaram que, em vista do grande augmento no imposto sobre fumo e cigarros, suspenderam, desde o dia primeiro de janeiro corrente, o systema de premios sob os cigarros de seu fabrico.

F. H. Vergara & C.

(5—10)

Curso "Francisca Moura"

A nova directoria deste estabelecimento avisa que já se acham reabertas as aulas dos cursos primario e secundario.

Rua Duque de Caxias 583 (das 8 ás 14 horas).

AVISO

A Curia desta Archidiocese chama a attenção dos revmos. vigarios para acautelarem os fieis confiados aos seus cuidados, de uns extrangeiros que se dizem sarcedortes do rito oriental, os quaes sem apresentar a esta Curia nenhum documento comprovativo de suas ordens, andam pelo interior, a arrecadar esmolas, dizem para as creanças orphams e pobres cujos paes morreram na guerra.

Seria tambem para desejar que a policia providenciasse sobre o caso.

Secretaria do Arcebispado 14 de janeiro de 1920.

Padre dr. Antonio Affonso

Secretaria geral.

(4—5)

Tambaú

A proprietaria pede aos seus moradores em atrazo dos seus foros dentro do prazo de 60 dias, a contar de hoje, sob pena de mandar effectuar judicialmente a respectiva cobrança. Em Tambaú a José Bezerra Reis e em Cabedello Francisco Bezerra Reis, póde ser procurador.

(7—10)

Directoria de Obras Publicas

A Directoria de Obras Publicas tem á venda um stock de materiaes para pinturas, pregos, ferrolhos etc, saldo da construcção do edificio da Escola Normal.

Attende-se aos interessados das 13 ás 14 horas no Almoxarifado.

Collegio de Nossa S. das Neves

A directoria do Collegio de N. S. das Neves tem a honra de prevenir os illmos sr. pessa de familias que no proximo 2 de fevereiro reabre as aulas do dito estabelecimento.

Como nos annos anteriores, acceita alumnas internas, semi-internas, externas e meninos externos.

(9—20)

"A Previdente"

Chamadas para pagamento dos seguintes obitos: 300 e 301 da 1.ª série.

São convidados os socios da 1.ª série a virem pagar as quotas dos obitos seguintes: 300 de Henrique Maul da Silva, com multa até 25 de janeiro, 301 de José Varandas de Carvalho sem multa até 20 de janeiro, e com multa até 10 de fevereiro.

Secretaria da directoria d' «A Previdente, 10 de janeiro de 1920.

Quota annual

1.ª e 2.ª séries

São convidados os socios da 1.ª e 2.ª séries a virem pagar as quotas do corrente anno sem multa até 31 de março (2$000), com multa de 50 % até 30 de junho (3$000) e com multa dupla até 30 de setembro (4$000) e com multa pelo triplo até 31 de dezembro, (5$000) sob pena de eliminação.

Scientifico que se admittiram os inscriptos da 1.ª série João Baptista Lins, d. Adalgisa Vellôso Borges Lins, Joanna de Carvalho von Sohsten ficando a alludida série com 849 socios effectivos.

Secretaria d' «A Previdente» em 14 de janeiro de 1920.

Quadro de observação

Luiz Raymundo Bezerra, 27 annos, casado, residente em Pilar, 1.ª série.

D. Rita Maria Bezerra, 26 annos, casada, residente em Pilar, 1.ª série.

Nelson de Albuquerque Chaves, 30 annos, casado, residente em Guarabira, 1.ª série.

João Victorino Vergara, 43 annos, casado, residente nesta capital, readmissuro, 1.ª série.

Francisco Rozas do Rego Vasconcellos, 49 annos, divorciado, residente em Espirito-Santo, readmissuro, 2.ª série.

D. Anna de Souza Chaves, 25 annos, residente em Guarabira, 1.ª série.

Edital de convocação

O desembargador Candido Soares de Pinho, presidente do Superior Tribunal de Justiça deste Estado:

Faz saber que tendo na fórma dos artigos 36, 37 e 38 da lei numero 509, de 7 de novembro de 1919, de proceder-se no dia 19 do corrente mez a apuração da eleição realizada no dia 20 de dezembro do anno passado, para deputados á Assembléa Legislativa do Estado, convoca a todos os presidentes dos Conselhos Municipaes, ou aos seus substitutos legaes a se reunirem nesse dia, na séde do Conselho Municipal da capital, designada para os respectivos trabalhos de apuração. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, capital do Estado do mesmo nome, aos 9 de janeiro de 1920. Eu Severino Carvalho, escrivão interino servindo de secretario da junta a escrevi. (A) Candido Soares de Pinho. Conforme ao original: dou fé.

O secretario

Severino Carvalho

Edital de convocação do Jury

1.ª SESSÃO

COPIA:—O dr. Manuel Ildefonso de de Oliveira Azevedo, juiz de direito da segunda vara, da comarca da capital da Parahyba do Norte, por virtude da lei, etc.

Faço saber que designei o dia 16 de fevereiro proximo vindouro, pelas 10 horas da manhã, no salão superior do edificio do Thesouro do Estado, para abrir a primeira sessão ordinaria do jury desta capital, que trabalhará nos dias consecutivos, e, que havendo procedido ao sorteio dos trinta e seis jurados (36) que tem de servir na mesma sessão na conformidade dos arts. 197, 198, 199 e 200 da lei n. 336 de 21 de outubro de 1910, foram sorteados os seguintes cidadãos:

CAPITAL

1 Dr. João da Matta Correia Lima
2 Renato Augusto da Silva Freire
3 Renato Carneiro da Cunha
4 Pedro Lopes Pessôa da Costa
5 Sizenando Costa (agrimensor)
6 Theotonio Bernardino Alves
7 Manuel Ribeiro de Moraes
8 Dr. Manuel Deodato Henrique de Almeida
9 José Luna
10 Manuel Antonio de Andrade Pinto
11 Nivaldo de Araújo Soares
12 Sebastião de Mello Barreto
13 Carlos Henrique de Sá
14 Porfirio Pinto Ribeiro
15 José Quirino de Paiva
16 Francisco Ramalho Sobrinho
17 Maximiano Lopes Machado
18 Victor de Amorim Fialho
19 Joaquim Schüller Villaronco
20 Pedro Honorato Pereira
21 Francisco Antonio Marques
22 João Cavalcante de Lacerda Lima
23 Alfredo Nielsen de Araújo Soares
24 João Ribeiro da Veiga Pessôa Junior
25 José Laet Pedrosa
26 João Gomes Coêlho
27 José Joaquim Monteiro da Franca
28 Carlos da Costa Monteiro
29 João Antonio Mendonça
30 Antonio Glycerio Cavalcanti de Albuquerque
31 Carlos de Barros Moreira
32 José Fernandes Barbosa
33 José Januario de Lucena Pessôa
34 Pedro Jayme Henrique Seixas
35 José Holmes
36 Neophyto Fernandes Bonavides

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, convido para comparecerem ás sessões do jury, tanto no dia e hora referidos, como nos demais, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta capital da Parahyba do Norte, aos 16 de janeiro de 1920. Eu, Carlos Borromeu Marinho, escrivão do jury, o escrevi. (Ass:) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo. Conforme ao original: dou fé. Data supra.

O escrivão do Jury

Carlos Borromeu Marinho

1—5

Edital de citação

Com o prazo de trinta dias

COPIA.—O doutor Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo, juiz de direito da 2.ª vara e do commercio da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte da firma commercial desta praça Guimarães & Irmão, por seu advogado doutor João Machado da Silva, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Illustrissimo senhor doutor juiz de direito da 2.ª vara desta capital. Diz a firma commercial desta praça Guimarães & Irmão, por seu advogado, que João Pires de Figueirêdo, commerciante estabelecido na villa de Cabedello, desta comarca, deve á supplicante a quantia de 13:103$060, sendo 6:000$000 provenientes de seis notas promissorias, cada uma do valor de 1:000$000, uma vencida em 7 e outra em 22 de abril, duas vencidas em 7 de maio, uma vencida em 6 e outra em 10 de junho, todas do anno de 1919 e seis notas promissorias dos seguintes valores: uma de 703$110, uma de 651$500, vencidas, uma em 17 e outra em 21 de maio, de 1:561$600, vencida em 22 de junho, uma de 1:168$150, vencida em 6 de julho, uma de . . . 1:161$870, vencida em 30 de agosto e uma de 1:857$000, vencida em 21 de setembro, todas do dito anno de 1919, e como o supplicado não tenha querido pagar a importancia total das doze notas promissorias alludidas e já tenha a supplicante procedido a embargo em bens do supplicado para segurança do que este lhe deve, visto ter fechado e abandonado seu estabelecimento e se ausentado para logar incerto e não sabido, não deixando procurador, como tudo provou a supplicante em justificação produzida dentro do triduo, vem requerer a V. S. a supplicante que se digue de ordenar que o supplicado seja citado por edital, com o prazo de trinta dias, para ver-se-lhe propor, findo dito prazo, a presente acção cambiaria na primeira audiencia desse juizo, na qual será convertido o embargo feito em bens do supplicado em penhora, assignando o prazo de seis dias ao supplicado para offerecer o defesa que tiver, ficando citado para ver correr todos os termos da acção até final sentença e sua execução, sendo condemnado no pedido, juros e custas, tudo sob pena de revelia e lançamento. P. a V. S. que A. e D. por dependencia ao escrivão Raphael Silveira que servin na justificação e embargo ao qual se acham juntas as doze notas promissorias mencionadas, fundamento da presente acção, seja feita a citação requerida e nomeado um curador *in litem*, sciente tambem o curador de ausentes. A supplicante protesta por todo o genero de provas em direito permittido, inclusive o depoimento da parte, exame de livros, carta precatoria, etc., e tambem requer a citação da mulher do supplicado. E. R. M. Parahyba, 11 de janeiro de 1920.

O advogado, João Machado da Silva». Estava sellada com uma estampilha estadual de duzentos réis, devidamente inutilizada; em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: «Nos autos, como requer e nomeio curador *ad litem* ao doutor Henrique de Siqueira Netto, que prestará o devido compromisso. Em 12 de janeiro de 1920. Manuel Azevêdo». E, tendo a supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, e, sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teôr seguinte: «Vistos, julgo procedente o embargo de fls. 17 v. a 18 v., para que surta seus devidos effeitos; e pague o embargado as custas *ex-causa*. Parahyba, 10 de janeiro de 1920. Manuel Ildefonso d'Oliveira Azevêdo». Em virtude do que, mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo ao supplicado João Pires de Figueirêdo, para, na primeira audiencia posterior á expiração do prazo, ver propôr contra elle uma acção cambiaria em que a supplicante lhe pedirá o pagamento da referida quantia de 13:103$060, juros e custos, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento; quem do mesmo souber e tiver noticia, dará sciencia a este juizo. E, para conhecimento de todos, se passou o presente edital para ser affixado na porta da sala das audiencias, do qual se extrahirão duas copias, uma para ser annexada aos autos respectivos e outra para ser publicada pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 12 de janeiro de 1920. Eu, Flodoardo Lima da Silveira, escrivão interino do commercio, o escrevi. (Assignado) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo. Conforme com o original: dou fé. Subscrevo e assigno.

O escrivão interino do commercio

Flodoardo Lima da Silveira.

Leilão n. 18

JUDICIAL

De artigos para movelaria, tapêtes, cachepots, moveis etc.

Domingos, 18 do corrente, ás 12 1|2 horas em ponto, na agencia de leilões, á rua Barão do Triumpho, 502.

O agente Andrade Lima, auctorizado por alvará do exmo. sr. dr. Trajano Americo de Caldas Brandão, d. d. juiz federal deste Estado, fará leilão no dia, logar e hora acima indicados das seguintes mercadorias: 253 metros de lezarda; 200 metros de cordões de côres, 20 metros de pellucia, 10 metros de tecidos fantazia, 10 metros de velludo vêrde, lavrado; 10 ditos marron, 20 metros de panno vêrde para secretaria, 53 metros de franjas largas, 50 ditos estreitas, 50 metros de anjagem, 21 capachos de pitto claro, 70 X 35, 4 ditos claros, 60 X 30, 5 ditos idem, 80 X 40, 8 tapêtes avelludados, 30 ditos Bahia, 12 ditos D K, 12 ditos, risco, lã; 3 cachepots, 4 ditos, 6 ditos, 6 ditos, 6 abajours, 16 molas americanas para cadeiras, 154 kilos de crina vegetal para enchimento, 16 novellos de cordão grosso, 5 ditos de brabante fino, 1 bidé estufado, 1 grupo com 3 peças estufadas, 1 dito com 3 peças estufadas a tecido, 2 cadeiras de balanço estufadas a couro, 2 ditos, idem a palhinha, 2 ditos idem a tecido, etc.

Domingo, 18 do corrente, ás 12 1|2 horas em ponto, á rua Barão do Triumpho, 502, onde estiver o signal do agente Andrade Lima. Será ao correr do martello.

Attenção!—Chamamos a attenção para os moveis acima descriptos por serem fabricados no Rio e estarem absolutamente novos.

(1—2)

Edital

Casamento civil

Rubens Cavalcante de Albuquerque, escrivão de paz e official privativo do registo civil de nascimentos, casamentos e obitos, da capital da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber, a quem interessar possa, que fôram affixados hoje, na repartição competente, os editaes de proclamas de casamento dos contrahentes José Pires Xavier e dona Anna Borges Monteiro de Mello, ambos solteiros e naturaes deste Estado, aquelle residente na cidade de Areia, esta residente nesta capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço o presente a fim de ser publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 9 de janeiro de 1920. Eu, Rubens Cavalcante de Albuquerque, escrivão privativo dos casamentos, o escrivi e assigno.

Rubens Cavalcante de Albuquerque, official privativo do registo civil.

Conforme o original, dou fé. Data supra.

Rubens Cavalcante de Albuquerque.

JUIZO FEDERAL

Edital de citação

(Com o praso de 90 dias)

O dr. Trajano Americo de Caldas Brandão, Juiz Federal, na secção do Estado da Parahyba do Norte:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle tiverem conhecimento e interessar possa que pelos commerciantes desta praça Iona & Cia. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:

Exmo sr. dr. juiz seccional. Dizem Iona & Cia, negociantes desta praça, que Luiz Bezerra dos Santos Lima, já fallecido, tendo a quatro de Maio de 1916 se constituido seu devedor da quantia de vinte contos de réis (20:000$000), que pediu por emprestimo para garantia de cujo pagamento lhes deu em especial hypotheca o predio de sua propriedade, sito á rua Maciel Pinheiro, n. 183 antigo, conforme a escriptura junta (doc. n. 2,) e até hoje não se achando integralmente solvida essa divida hypothecaria, vencida desde 4 de maio do anno p. passado (1919), pois que da mesma resta ainda, depois de varios pagamentos por parcellas, o saldo devedor de (7:555$880) sete contos, quinhentos e cincoenta e cinco mil oitocentos e oitenta réis; querem por isso os supplicantes sejam citados os herdeiros daquelle originario devedôr como sejam: o inventariante e cabeça de casal Ildefonso Bezerra dos Santos Lima e sua mulher, d. Anna Rosa Bezerra Ponzi e seu marido João Ponzi, d. Esther Bezerra dos Santos Lima e d. Acila Bezerra dos Santos Lima, moradores nesta capital para *in continenti* pagarem a referida quantia de 7:555$880 (sete contos, quinhentos e cincoenta e cinco mil oitocentos e oitenta réis), e, na falta, se proceda á penhora executiva do bem hypothecado e seus rendimentos para pagamento da dita importancia, juros da mora, custos e mais da quantia de um conto de réis (1:000$000), honorarios do advogado por que se obrigara, na hypothese de cobrança judicial, o devedor hypothecante (dec. n. 2 cit.); ficando logo citados para virem julgar a penhora por sentença, allegarem os embargos que por ventura tenham, e para a venda, avaliação, arrematação e a remissão do immovel penhorado, sob pena de revelia; e, outrosim, na forma do art. 388 do dec. n. 370 de 2 de maio de 1890, publicando-se edital com o prazo de 90 dias para intimação dos interessados ausentes, Elvidio Bezerra dos Santos Lima e sua mulher, d. Agueda Bezerra dos Santos Lima e d. Adalgisa Rosa Bezerra dos Santos Lima, residentes em Pernambuco, para que, sob a mesma pena de revelia, venham a juizo requerendo quanto entenderem a bem do seu direito. Protesta-se por todo o genero de prova legal, inclusive o depoimento do inventariante Ildefonso Bezerra dos Santos Lima; pede-se, nos termos (art. 124, a) da parte 1.ª do dec. n. 3084 de 5 de novembro de 1898, a notificação do dr. procurador da Republica; e avalia-se a causa em 9:000$000 (nove contos de réis,) para effeito do pagamento da taxa judiciaria. Do deferimento. E. R. M. Parahyba, 13 de janeiro de 1920. C. p. j. Guilherme Gomes da Silveira, advogado. (Devidamente sellado). A. Como requerem. Parahyba, 13 de Janeiro de 1920.

Caldas Brandão—Era o que se continha na petição e despacho aqui fielmente copiados. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos interessados ausentes, Elpidio Bezerra dos Santos Lima e sua mulher, d. Agueda Bezerra dos Santos Lima e d. Adalgisa Rosa Bezerra dos Santos Lima, residentes em Pernambuco, mandei passar o presente edital, na fórma requerida, pelo qual cito e chamo aos ditos interessados ausentes, para que, sob pena de revelia, venham a juizo requerer o que entenderem a bem de seu direito, ficando logo citados para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 14 de janeiro de 1920. Eu Eutychiano Barrêto, escrivão, o escrevi. (Assignado) Trajano A. de Caldas Brandão, conforme o original: dou fé.

Parahyba, 14 de janeiro de 1920.

O escrivão federal
Eutychiano Barrêto

Edital

Instrucção primaria

Faço publicar que, de accôrdo com o art. 12 do reg. que baixou com o dec. n. 873 de 21 de dezembro de 1917, estarão abertas, do dia 1.º ao dia 15 do proximo mez de fevereiro, as matriculas em todas as escolas publicas primarias desta capital.

Inspectoria Geral do Ensino do Estado da Parahyba, em 16 de janeiro de 1920.

José Coêlho

inspector geral

EDITAL

COPIA:—O doutor José Leopoldino de Luna Pedrosa, juiz de direito da primeira vara da capital da Parahyba do Norte, e seu termo, em virtude da lei, etc.

Faço saber que pelo doutor promotor publico da comarca desta capital, foi denunciado José Lourenço de Souza, como incurso nas penas do artigo trezentos e tres do Codigo Penal e porque dito denunciado se tenha ausentado e evadido para logar não sabido, o chamo e cito e pelo presente, a fim de assistir a formação da culpa de seu processo, assignado para o dia dezesete do corrente, pelas 11 horas da manhã, na sala das audiencias deste juizo, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento mandei passar o o presente edital do qual se extrahirão duas copias, uma para ser junta aos autos e outra publicada pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos sete de janeiro de mil novecentos e vinte. Eu, Raphael Hermenegildo da Silveira, escrivão do crime o escrevi. Assignado José Leopoldino de Luna Pedrosa—Conforme com o original; dou fé.—Subscrevo e assigno.

Parahyba, 7 de janeiro de 1920.

O escrivão.

Raphael Hermenegildo da Silveira

ESCOLA NORMAL

Matricula

De ordem do revmo. sr. director da Escola Norma, faço scientes os interessados, de que se acha aberta, nesta secretaria, do primeiro ao ultimo dia de fevereiro, a matricula no curso normal.

Nos três ultimos annos, independe de requerimento escripto, bastando que o alumno solicite, verbalmente, na secretaria a guia competente e, paga a taxa no Thesouro do Estado, far-se-á a matricula, á vista do recibo.

A matricula no primeiro anno exige o exame de admissão, na conformidade do art. 9.º do vigente regulamento, versando sobre as materias ensinadas no curso primario.

Aprovado que seja, deve o candidato apresentar uma petição de matricula acompanhada de: a) conhecimento da taxa de matricula; b) certidão de edade, provando ter pelo menos 15 annos; c) attestado medico de ter sido vaccinado e de não soffrer molestia infecto-contagiosa ou defeito physico que o inhabilite para o magisterio.

Secretaria da Escola Normal, em 12 de janeiro de 1920.

J. Pereira Lyra,

Secretario.

Prefeitura da Capital

EDITAL N. 20

De ordem do dr. Diogenes Penna, prefeito da capital, e na conformidade do decreto n. 19, de 18 do corrente mez, convido os srs. proprietarios de predios, abaixo ennumerados, a virem pagar, sem multa até o dia 31 deste mesmo mez, o imposto de lixo a que estão sujeitos os alludidos predios, referente aos exercicios findos e corrente. Findo o praso acima indicado e não sendo satisfeito o pagamento devido, será promovida a cobrança executiva, com a multa de 50 %.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, em 20 de dezembro de 1919.

O secretario

Anisio Borges Monteiro de Mello

(Continuação)

DEVEDORES

Rua da Republica

68	Manuel de Oliveira Lima	4$000
69	Alfredo Estrella	6$000
77	D. Luiza Lins	4$000
79	D. Anna Cavalcante de Albuquerque	4$000
80	Antonio Bento	8$000
88	Joaquim C. da Silva	8$000
89	D. Luiza Lins	4$000
191	Benedicto Feliciano do Nascimento	4$000
05	Christovam H. Dias Paredes	4$000
07	D. Adelia R. de Carvalho	4$000

Rua Padre Azevêdo

1	Herdeiros de Manuel Mauricio Lopes Lima	4$000
2	Filhos de José Honorato Pereira	4$000
4	D. Enedina A. de Salles	4$000
5	Viúva de Manuel Paiva Correia Louro	4$000
6	Irmandade de N. S. das Mercez	4$000
8	Filhos de José Honorato Pereira	4$000
11	Manuel Agra da Nobrega	4$000
15	D. Izabel da S. Guimarães	6$000
17	Francisco Soares de Mendonça Ribeiro	6$000
19	Rodolpho C. de Mello	6$000
22	D. Elvira Machado Bandeira	4$000
24	D. Lucinda A. Barbosa	6$000
27	José Calixto Correia Nobre	6$000

Rua Sá Andrade

5	Irmandade de N. S. das Mercês	4$000
10	D. Alexandrina Baptista de Mello	4$000
11	D. Joanna J. A. Espinola	6$000
14	D. Joanna Hygina B. de França	4$000
20	D. Julia da S. Rocha	4$000
25	Irmandade de N. S. das Mercês	4$000
30	D. Idalina Francisca Golzio	4$000
34	Herdeiros de Manuel Soares	4$000
36	D. Francisca J. de Barros	4$000
52	Irmandade de N. S. das Mercês	4$000

Travessa da Bôa Vista

11	Herdeiros de Marcionillo da Costa Bezerra	4$000
13	Os mesmos	4$000

Travessa do Santa Rosa

s/n	Herdeiros de Gabriel da Costa Monteiro	4$000

Travessa da Carioca

s/n	Pedro Martins Viégas	4$000
s/n	O mesmo	6$000
s/n	Epaminondas M. de Menezes	8$000
s/n	Pedro Martins Viégas	4$000
s/n	O mesmo	8$000

Rua do Rosario

s/n	D. Marculina Ferreira Soares	6$000
15	D. Leonor Peixoto	6$000
19	D. Emilia A. de Azevêdo	4$000
27	Viúva de Leonel Toscano de Brito	8$000
55	Francisco Gomes de Souza	6$000
59	Pedro Martins Viégas	8$000
65	O mesmo	4$000
69	D. Joanna M. Viégas Feitoza	4$000

Rua Amaro Coutinho

2	João Thomé de Souza	4$000
6	Herdeiros de Manuel Mauricio Lopes Lima	6$000
7	D. Ignacia Lucia de Oliveira	4$000
9	D. Antonia Avelina da Costa	4$000
s/n	A mesma	4$000
10	D. Elvira Baptista Peixoto	6$000
12	D. Maria Sete da Silva	4$000
21	D. Etelvina da Gama Prado	4$000
41	João de Lima Freire	6$000
42	João Ferreira da Nobrega	4$000
44	Herdeiros de Gabriel da Costa Monteiro	8$000
56	José de Souza Rangel	4$000
58	D. Justiniana de A. Limeira	4$000
66	D. Wanda e irmã Villarim	4$000
68	João José Rodrigues	4$000
72	D. Francisca M. Peixoto	6$000
86	João Cardozo dos Santos	4$000
92	D. Maria Golzio	6$000
98	Sebastião B. dos Santos	6$000
100	D. Antonia F. da Cruz	4$000
102	Theodomiro Ferreira Neves	4$000
118	Vicente Dias	6$000
s/n	D. Celina Gomes de Souza	6$000

Avenida Beaurepaire Rohan

s/n	D. Rozemira M. da Conceição	4$000
"	Pereira Almeida & C.ª	6$000
"	D. Thomazia Maria da Conceição	4$000
"	D. Herminia de Lima Souza	6$000
"	A mesma	6$000
"	José Francisco de Moura	8$000
"	José Tito de Araújo	6$000
"	Jovino H. Monteiro	6$000
"	Antonio Moreira	6$000
"	Filho de D. Bellarmina	4$000
"	Geminiano Cariry	4$000
"	D. Francisca Andrade Nobrega	4$000
"	Severino V. de Mendonça	6$000

Rua Eugenio Toscano

1	D. Maria do Carmo Cavalcante de Albuquerque	4$000
s/n	Alfredo Estrella	4$000
"	Manuel S. Camello	4$000
"	Hemeterio Cysneiros	4$000
"	Euclydes Mororó	4$000

Rua Tenente Retumba

1	Herdeiros de Gabriel da Costa Monteiro	6$000

(Continúa)

CINEMA-THEATRO MORSE

HOJE! Sabbado, 17 de Janeiro de 1920. HOJE!

1. e 2. Quem matou Joaquim Martins. Film com 1.000 mts. em 2 pts. Universal.

3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª projecções

A Moeda Quebrada

11 SERIES, 22 episodios e 44 longas partes da afamada fabrica UNIVERSAL

5.ª SÉRIE 9.º e 10.º EPISODIOS 2 partes cada um

EDDIE POLO, FRACIS FORD e GRACE CUNARD

Amanhã exhibição do FILM **ESTRADA PROHIBIDA** Protagonista THEDA BARA

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA

SA' & COMPANHIA

Unicos exhibidores dos films, da FOX-FILM CORPORATION, dos films de PATHÉ-FRERES de Paris

C. Postal n. 81 — End. Tel. MENSÁ — Codigo RIBEIRO — Parahyba

NESTES DIAS:

A CASA DO ODIO 10 series, 20 episodios, 40 partes. Protagonista: Pearl White, Antonio Moreno e o Monstro encapuzado? **ROLLEAUX,** O INVENCIVEL, a serie memoravel em que EDDIE POLO, é protagonista principal. — **NAS GARRAS DO LEÃO** é o e o titulo de outro film em serie, interpretado pela celebre heroina da **Herança Fatal** MARIE WALCAMP — **O BEIJO DECISIVO** 5 actos, por EDITH ROBERTS. — **JUVENTUDE E VELHICE** 5 actos, pela creança genial ZOE RAIE. — **A PROMESSA FALSA** 6 actos, por MAE MURRAY. — **A LABAREDA DO BEM** por DORY PHILIPS — **A ESTRELLA DE ARTE** 6 actos, por **MAE MURRAY** e KENNETH HARLAN. — **O PALACIO DE MONTANHA** 6 actos, por DOROTY PHILIPS e muitos outros de fama mundial.

CINEMA-THEATRO EDISON

HOJE! Sabbado, 17 de Janeiro de 1920. HOJE!

TOM MIX o campeão do Far-West, o idolo das multidões, o mais dextro e arrojado cavalleiro dos Estados Unidos, o rei do laço na sua creação.

Sangue de Gaúcho

7 actos da impeccavel FOX-FILM, a fabrica da moda.

Sangue de Guúcho é uma das mais sensacionaes pelliculas, posadas por TOM-MIX. Não ha artista de cinema que arrisque a vida com tanta facilidade em exercicios mais violentos, arrojados e successivos.

Sangue de Gaúcho é um romance d'amor nas planicies do Far-West em que TOM-MIX representa a BESTA que deve ser amansada. Acontece o inverso, e o BRUTO é quem captiva e doma pela energia, força, pela sua constancia, franqueza aquella que a principio lhe negava o amor.

Todos ao CINEMA-THEATRO EDISON

GERALDO & C.

CASA MATRIZ: Rua Barão da Passagem, n. 136. Caixa Postal — 66. END. TEL.: **Dalva**. PARAHYBA

CASA FILIAL: Rua Duque de Caxias, 58, 1.º andar. Caixa Post. — 316. END. TEL.: **Triumpho**. PERNAMBUCO

Representações, Commissões & Consignações.

AGENTES DE VAPORES

Agentes da companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "A Anglo Sul Americana"; da Companhia de Seguros de Vida "A Sul America"; da The Pan-American Trading Company, de New-York e de outras importantes firmas nacionaes e extrangeiras.

RELOGIOS

"OMEGA"

Têm conquistado FAMA MUNDIAL por serem delgados e delicados, não deformando os bolsos do collete, sendo, ao mesmo tempo, PREFERIDOS como os

MELHORES REGULADORES

Com a insignificante quantia de 3$000 cada pessôa está habilitada a possuir um RELOGIO DE OURO DE LEI nos Clubs de Mercadorias, dos srs. NAVARRO & Ca. — Inscrevam-se nos referidos Clubs, na rua Maciel Pinheiro n. 33 ou Dr. Gama e Mello n. 25.

Parahyba do Norte

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

Capital realizado — Esc. 24.000:000$000 ✦ Reservas — Esc. 24.000:000$000

Recebe dinheiro em conta corrente ás seguintes taxas:

Deposito á ordem em moeda nacional — — — — — — — 2 %
Contas correntes limitadas (de 50$000 a 10:000$000) — — 4 %
Deposito á ordem em moeda extrangeira — — — — — — — 2 %

Emissão de saques sobre todos os paizes do mundo.
Encarrega-se de cobrança de letras sobre todas as localidades do paiz e do extrangeiro.
Faz todas as operações bancarias.
DEPOSITO A PRAZO: — JUROS CONVENCIONAES

Agencia na Parahyba do Norte:

Rua Maciel Pinheiro, 68. Telephone, 60. Telegrammas "COLONIAL"

F. MATARAZZO & COMPANHIA LIMITADA

Séde Central: Rua Direita, 15 S. Paulo

FILIAL DE PARAHYBA

Deposito permanente das farinhas do[illegible]prios moinhos:

LILI ✦ CLAUDIA ✦ FA[illegible]R ✦ COLONIA

A FILIAL DE PARAHYBA compra todos os gener[illegible] do Paiz e vende todos os productos de suas fabricas.

ESCRIPTORIO: PALAC[illegible] DA ASSOCIAÇAO COMMERCIAL

Endereço Telegraphico **MATARAZZO** — Caixa Postal, 64.

PARAHYBA DO NORTE

NOVA CASA MORTUARIA

José de Barros Moreira

O estabelecimento da epigraphe acima, que gira nesta praça, tem em deposito grande numero de caixões funebres para adultos, creanças; corôas, emblemas e todos os artigos desse genero a satisfazer o gosto de qualquer comprador quer nas qualidades que preferir, quer nos preços que serão os mais reduzidos possiveis — Encarrega-se de confecções de eças, altares e ornamentações de egrejas. — Alugam e vendem materiaes precisos deste genero de negocio por modicos preços—Não querem fazer fortuna. Temos carros funebres, de 1.ª e 2.ª classes, assim como também encontram colchões de cama de lona e carros para passeios.

Rua Barão do Triumpho n.º 11—Telephone 189, em sua residencia 163.

AVISO Attende chamados a qualquer hora.

Parahyba

Agencia de leilões

de

João de Andrade Lima — agente

Agencia, rua Barão do Triumpho, 502

Acceita moveis, pianos, cofres, joias, metaes, vidros, crystaes e outros objectos novos ou usados, assim como toda e qualquer mercadoria, como também immoveis para serem vendidos em leilão em sua agencia.

Encarrega-se de fazer qualquer leilão fóra da agencia assim também acceita para vender, mediante pequena commissão, terrenos, predios, etc., como também immoveis ou outro qualquer artigo, podendo ser feito deposito em sua propria agencia.

Avisa que tem actualmente para vender, diversos pr[illegible]os e sitios nesta capital, todos em bôas condições e com optimas rendas.

"Leite MOÇA"

CONDENSED MILK
MILKMAID BRAND
Only Medal
Prepared for Export
State Medaille
1867
Paris 1867
TRADE MARK (Registered)
ANGLO-SWISS CONDENSED MILK Co.
CHAM, Switzerland and LONDON

Com o seu uso diario cria-se filhos sadios e fortes evitando-se a enterite, a tuberculose e outras enfermidades graves. — **Pureza garantida.**

Agentes neste Estado: PYRAGIBE LEMOS & C.

F. H. VERGÁRA & C.

Filiaes em Campina Grande e Guarabira

IMPORTAM DIRECTAMENTE:

Kerosene, farinha de trigo e generos de estiva

Refinação de Assucar, Fabica de Cigarros Descascamento de Arroz, Torrefacção de Café, e Serreria a Vapor

COMPRAM: Algodão, Assucar, Semente de mamona e outros quaesquer generos do Paiz.

VEDEM: Arame farpado e para enfardar algodão. Machinas "AGUIA" para descaroçar algodão.

DEPOSITO PERMANENTE de Pregos, Breu, Oleo de linhaça, Lixa, Folhas de Flandres, Colla, Salitre, Enxofre, Cimento e linhas Corrente e Alexandre em carreteis e novellos.

GRANDE SORTIMENTO de Vinhos Genuinos: Porto, Collares, Claret, Figueira e Bordeaux.

Unicos importadores do popular **VINHO IDEAL**

Sortimento completo de Louça pó de pedra.

Copos de vidro, Chaminés, Carburêto de calcio e Velas de cêra

Agentes do Banco do Brazil e Standard Oil C.º, em Campina Grande e Guarabira.

Endereço Telegraphico: **VERGARA**

6 — PRAÇA ALVARO MACHADO — 6

PARAHYBA DO NORTE